



Diário Oficial de Palmas

ANO XV
QUINTA-FEIRA
26 DE SETEMBRO DE 2024
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.557

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	1
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	21
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	22
SECRETARIA DA SAÚDE.....	24
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	24
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	27
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	28
PREVIPALMAS.....	29
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	41

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.148 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado RIAN LIMA VIDAL no cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, no Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.085, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado GERALDO SOUSA DE OLIVEIRA NETO do cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, da Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 27 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 1.043-NM, de 12 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.524, de 12 de agosto de 2024, a parte que nomeou RIAN LIMA VIDAL no cargo de Assessor Jurídico - DAS-5, no Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 111/2024/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as disposições contidas no inc. II do art. 229 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 217/2024, aprovado pela Administração Tributária, constante do processo 055221/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empresa SOMNUS ANESTESIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ Nº 54.486.413/0001-57, inscrição municipal 2460115, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) sem a identificação do respectivo tomador, quando este for pessoa física, para o seguinte item da Lista de Serviços Tributáveis do ISS: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

Art. 2º Ainda que sob regime especial, o prestador deverá emitir NFS-e individualizada quando a prestação ocorrer para o mesmo tomador e o mesmo item da lista de serviços.

Art. 3º O prestador de serviços deve privilegiar a emissão de NFS-e com a identificação do tomador, somente utilizando-se do regime especial previsto nesta portaria quando o referido tomador não lhe fornecer os dados para sua identificação, em especial o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º Fica o prestador obrigado a informar ao tomador dos serviços que a ausência de identificação do CPF na NFS-e acarreta

a impossibilidade de pontuação de créditos no Programa Nota Palmense Premiada.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste regime especial pode acarretar ao beneficiário:

I - a revogação ou cancelamento do regime, conforme a natureza ou a gravidade do descumprimento;

II - a penalização por emissão de NFS-e em desacordo com as normas regulamentares, no valor de 40 UFIP (Quarenta Unidades Fiscais de Palmas) por documento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Considerar-se-á automaticamente revogado o regime especial previsto nesta portaria caso o beneficiário tenha, por qualquer motivo, sua inscrição municipal suspensa ou baixada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 112/2024/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, tendo em vista as disposições contidas no inc. II do art. 229 do Regulamento do Código Tributário Municipal, vigente pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 218/2024, aprovado pela Administração Tributária, constante do processo nº 055864/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à empresa GEVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 54.734.997/0001-32, inscrição municipal 2460700, regime especial para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) sem a identificação do respectivo tomador, quando este for pessoa física, para o seguinte item da Lista de Serviços Tributáveis do ISS: 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

Art. 2º Ainda que sob regime especial, o prestador deverá emitir NFS-e individualizada quando a prestação ocorrer para o mesmo tomador e o mesmo item da lista de serviços.

Art. 3º O prestador de serviços deve privilegiar a emissão de NFS-e com a identificação do tomador, somente utilizando-se do regime especial previsto nesta portaria quando o referido tomador não lhe fornecer os dados para sua identificação, em especial o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º Fica o prestador obrigado a informar ao tomador dos serviços que a ausência de identificação do CPF na NFS-e acarreta a impossibilidade de pontuação de créditos no Programa Nota Palmense Premiada.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste regime especial pode acarretar ao beneficiário:

I - a revogação ou cancelamento do regime, conforme a natureza ou a gravidade do descumprimento;

II - a penalização por emissão de NFS-e em desacordo com as normas regulamentares, no valor de 40 UFIP (Quarenta Unidades Fiscais de Palmas) por documento, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Considerar-se-á automaticamente revogado o regime especial previsto nesta portaria caso o beneficiário tenha, por qualquer motivo, sua inscrição municipal suspensa ou baixada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 114/GAB/SEFIN, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designar responsável pelo envio de informações ao SICAP-LCO do TCE, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e ATO nº 1.039 – NM, de 14 de agosto de 2023, e ainda:

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 3, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras – SICAP-LCO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Autorizado da Unidade Gestora 2700 – Secretaria Municipal de Finanças, o servidor THIAGO DE CASTRO FORMIGA JÚNIOR, matrícula funcional nº 413050452, cargo de Gerente de Programação Financeira, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de setembro 2024.

CARLOS JOSÉ DE ASSIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças
ATO nº 1.039 – NM, 14/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022.

PROCESSO FÍSICO: 2022000460

PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.024716/2024

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS.

CONTRATADA: OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, através de tronco E1 digital, serviços 0800, Tridígitos, serviços de ligações locais, LDN e LDI, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, objetivando atender as necessidades dos órgãos e entidades desta Administração Municipal.

ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de setembro de 2024, estendendo-se até 30 de setembro de 2025.

RECURSOS: 1200 - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana 04 122 8001 8402, 06 181 5000 4536, 06 182 6000 4039; 1300 – Secretaria de Transparência e Controle Interno 04 122 8001 8403; 1400 – Agência de Turismo 23 122 8001 8404; 1600 – Fundação de Esporte e Lazer 27 122 8001 8405; 2000 – Secretaria Municipal da Mulher 14. 122. 8001. 8432; 2100 – Gabinete do Prefeito 04 122 8001 8406; 2300 – Procuradoria Geral do Município 03 122 8001 8407; 2500 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano 04 122 8001 8408, 04 122 8000 4046; 2600 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego 23 122 8001 8409; 2700 - Secretaria de Finanças 04 104122 8001 8410; 3300 – Secretaria de Desenvolvimento Rural 20 122 8001 8412; 20 606 7000 4021; 20 606 7000 2740; 3500 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15 122 8001 8413; 15 451 5000 7379; 15 451 5000 2728; 3700 – Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Igualdade Racial 08 122 8001 8414; 5200 – Instituto de Planejamento Urbano de Palmas 15 122 8001 8415; 5600 – Secretaria de Comunicação 15 122 8001 8416; 5800 – Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 3000 4355; 08 244 3000 4003; 08 244 3000 4012; 7100 – Fundação Cultural de Palmas 13 392 7000 4448; 7800 – Fundação do Meio Ambiente 18 122 8001 8419; 18 541 6000 4042; 7900 – Secretaria de Governo e Relações Internacionais 04 122 8001 8420; 8000 – Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos 04 122 8001 8418; 8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas 04 122 8001 8421; 8900 – Fundação da Juventude de Palmas 14 122 8001 8423; 9100 – Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos 04 122 8001 8425, 04 125 5000 4008; 9200 – Secretaria de Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis 16 122 8001 8426; 9300 – Casa Civil do Município 04 122 8001 8427; 9400 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais 15 122 8001 8428, 15 127 5000 4547; 9600 - Agência de Tecnologia da Informação de Município 04 122 8001 8429;

BASE LEGAL: Parecer Referencial nº 001/2023/SUAD/PGM; da Justificativa constantes nos autos sob o processo digital nº 00000.9.278698/2024;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR, Carteira de identidade nº X.377.5XX SSP/PB e CPF sob o nº. XXX.920.734-XX, devidamente nomeado pelo Ato nº 1.039 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 11/08/2023, e a Empresa OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Lavradio nº 71, 2º Andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada pelos senhores Rosaldo Oliveira Silva Junior, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº XX903X SSP-MT, e CPF/MF nº XXX.002.751-XX e Juvenal Alves Ferreira Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XXX75XX2 SSP-MT, e CPF/MF nº XXX.889.X01.XX

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 14 de outubro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 029/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão documental, para organização e digitalização, possibilitando a importação dos dados e tornando os arquivos digitais disponíveis a visualização no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Palmas e no Sistema de Gestão de Documentos, para futuras consultas e acesso ao cidadão dos documentos do dossiê de servidores do Município de Palmas, instruído no processo Nº 2023062743, NUP: 00000.0.017838/2024. De interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: < <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2024.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS****ACÓRDÃO Nº: 066/2024**

PROCESSO Nº: 2023051506

RECORRENTE: JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA.

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22 C 05919

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Por depositar material para construção sobre o passeio público - areia. Auto de Infração nº 22 C 05919. Revel. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 200,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela procedência da multa e pela manutenção do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 18/09/2024, o Autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22 C 05919, referente ao processo nº 2023051506, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JOÃO ARMANDO BANDEIRA ROCHA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 25 de setembro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente da Junta de Recursos FiscaisEmerson Pinheiro Parente
Conselheiro Relator

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 00000.0.0059379/2024

ÓRGÃO INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

PARECER REFERENCIAL Nº 003/2024/SUAD/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.460/2023.

1. Aplica-se, o presente parecer jurídico referencial, aos procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor, para compras e contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nºs. 2.460/2023 e 2.461/2023.

2. Nos termos do art. 144 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, somente poderão ser utilizados pela administração municipal, subsidiariamente, regulamentos da Lei nº 14.133, de 2021, editados pela União, que não contrariem este Decreto.

3. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;

4. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, dentre outras situações, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

5. O presente parecer jurídico referencial não se aplica aos procedimentos licitatórios que, embora se refiram à dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, decorram de execução de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, caso em que deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a legislação federal, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.460/2023, bem como deverão ser objeto de análise jurídica específica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado em virtude do OFÍCIO Nº 001/2024/GAB/PGM (NUP Nº 0000.9.005471/2024), subscrito pelo Procurador-Geral do Município, no qual consta solicitação para a elaboração de parecer referencial **com o objetivo de traçar orientações jurídicas uniformes destinadas aos órgãos da Administração direta e indireta do município de Palmas/TO, para as contratações enquadradas nas hipóteses de dispensa de licitação, em razão do valor, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**¹

2. Ressalta-se que diante da multiplicidade de processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, com objeto de análise idênticos, a intenção do presente referencial é atender a Administração Pública de forma célere, pela dispensa de análise individualizada dos processos com mesma temática e fundamentação legal, em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

3. Insta salientar que a presente manifestação referencial se destina à orientação das entidades e órgãos públicos municipais assessorados tão somente em relação à pretensão de realização de **procedimentos de contratação direta, por dispensa de valor, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nºs 2.460/2023 e 2.461/2023.**

4. Nos termos do art. 144 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, somente poderão ser utilizados pela administração municipal, subsidiariamente, regulamentos da Lei nº 14.133, de 2021, editados pela União, que não contrariem este Decreto.

5. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;

6. Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, dentre outras situações, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar a utilização de minutas de editais e

instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

7. **O presente parecer jurídico referencial não se aplica aos procedimentos de contratação direta que, embora se refiram à hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, decorram de execução de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, caso em que deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a legislação federal, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.460/2023, bem como deverão ser objeto de análise jurídica específica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.**

8. Em síntese, é o relatório.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1 DA ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

9. Entende-se por parecer jurídico referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nessa lógica, os processos cujo objeto sejam matéria de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

10. O Tribunal de Contas da União, à época da vigência da Lei nº 8.666/1993, já entendia pela possibilidade da adoção de pareceres referenciais, no âmbito da Advocacia-Geral da União, uma vez que tal prática não encontraria óbice no que dispunha o parágrafo único do artigo 38 da referida norma. Neste sentido, confira-se excerto do que restou consignado no Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário – TCU:

à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014 (grifamos).

11. Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, inspirada na Orientação Normativa AGU nº 55², a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, publicou, no Diário Oficial do Município, edição nº 3.254, de 04/07/2023, a PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, que autoriza, no âmbito da Advocacia Pública do Município de Palmas, a figura da manifestação jurídica referencial. De seu teor, extrai-se:

Art. 1º Fica instituída as minutas-padrão, elaboradas pela Procuradoria Geral do Município de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

Parágrafo único. Para fins de utilização da minuta-padrão é necessário que área técnica jurídica ateste que o instrumento está em conformidade com o modelo disponibilizado, conforme "Atestado de Utilização da Minuta-Padrão" em Anexo I, e caso somente exista manifestação referencial, deverá ser utilizado o documento previsto no Anexo II, que atesta a adequação do caso em concreto.

Art 2º Fica instituído o Parecer Referencial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, salvo consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

§ 2º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários

² ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014: 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município ou do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria-Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4º O Parecer Jurídico Referencial, subscrito pelo Procurador do Município designado para atuar no respectivo processo administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, desde que previamente aprovado pela chefia da Subprocuradoria Administrativa e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º O Parecer Jurídico Referencial, meramente opinativo, versa sobre análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo a Procuradoria-Geral do Município adentrar na análise de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

Art. 6º O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres referenciais serão revisados anualmente pela Procuradoria do Município, para fins de verificação da necessidade de adequação ou modificação.

Art. 7º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração poderá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do corpo técnico da Procuradoria de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 8º O processo cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial deverá ser instruído com a sua cópia, check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

12. Assim sendo, é imperativo comprovar que o volume de processos em matérias repetitivas afeta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

13. *In casu*, a presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor do objeto ou serviço a ser contratado, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

14. Dessa forma, sabendo que o fluxo de processos que envolve o objeto supramencionado é muito elevado, é certo dizer que a análise individualizada de cada processo administrativo que verse sobre o tema enseja excesso de demanda apta a prejudicar a rotina de trabalho desta Subprocuradoria Administrativa.

15. Neste sentido, a Lei Municipal nº 3.095, de 4 de julho de 2024³, assim dispõe em seu art. 39 e parágrafos:

Art. 39. É criado o instituto do Parecer Jurídico Referencial no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, o qual será regulamentado por ato do Procurador-Geral do Município.

§ 1º Os processos administrativos que poderão adotar o Parecer Jurídico Referencial referem-se àqueles em que as questões jurídicas envolvam matérias idênticas e recorrentes, de modo que estarão dispensados de análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

§ 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial será admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida ser restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

16. **Importa a ressalva, nesse contexto, de que o art. 182 da Lei nº 14.133/2021⁴ fixa o dever de o Poder Executivo Federal, anualmente, atualizar o limite de valor para a dispensa de licitação. Sendo este limite, a partir de 1º de janeiro de 2024, estabelecido em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023⁵.**

17. Ademais, é de se consignar que as contratações diretas a serem executadas pela Administração do Município, com base no presente Parecer Referencial, não poderão se referir a parcelas de um mesmo serviço ou compras que possam ser realizadas de uma só vez, a fim de se evitar o fracionamento de despesas, devendo-se observar o art. 75 §1º, da Lei nº 14.133/2021, objeto de análise, em tópico específico, no bojo deste parecer.

18. Uma vez verificada a ocorrência dos requisitos prescritos na PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que verse sobre **contratação direta, com dispensa de licitação, em razão do valor do objeto ou serviço a ser contratado, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nºs 2.460/2023 e 2.461/2023**, devendo ser preenchidos o *check-list*, e as **minutas padronizadas**, conforme o caso, **atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo, com a utilização do modelo de “Atesto de Conformidade do Processo com Parecer Jurídico Referencial”**, conforme anexo à citada Portaria.

19. Destaca-se a ressalva contida no art. 6º da portaria supramencionada que determina que *“O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de*

⁴ Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

⁵ Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D - 29/12/2023, Página 13.

adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município”.

20. De efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e segurança jurídica, de modo que, entendem-se preenchidos os requisitos da mencionada PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

21. Em todo caso, qualquer dúvida jurídica sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deverá ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

22. **Cabe acrescentar que a adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, inclusive, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos.** Confira-se (*grifamos*):

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º **A não utilização** do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou **dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.**

(...)

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º **Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.**

(...)

³ Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, define as atribuições e disciplina a carreira de Procurador do Município, e adota outras providências.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.**

III.2 OBRIGATORIEDADE DE LICITAR E A VIABILIDADE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

23. A necessidade de prévia licitação para a celebração de contratos públicos deriva de mandamento constitucional inscrito no art. 37, XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. [...]

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*Grifamos*)

24. Em complemento ao preceito constitucional, a Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

25. Verifica-se, então, que **as contratações a serem realizadas pelo Município de Palmas devem, em regra, submeter-se a procedimento licitatório**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

26. Nada obstante, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade, ou outras razões que revelem nítido interesse público, casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

27. Para o presente caso, entende-se pertinente diferenciar a dispensa de licitação, prevista no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da referida norma. Ambas as hipóteses, a princípio, são hipóteses legais que excepcionam a regra que obriga a realização do procedimento licitatório.

28. Nesse ponto, citam-se as ponderações de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

29. Ainda, conforme a doutrinadora⁶, as hipóteses de dispensa podem ser divididas em quatro categorias: em razão do pequeno valor; em razão de situações excepcionais; em razão do objeto e em razão da pessoa, divisão mantida pela Lei nº 14.133/2021.

30. O presente expediente destina-se às dispensas em razão do valor para outros serviços e compras, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **não abarcando as hipóteses previstas no artigo 75, I, que trata da dispensa em razão do valor, referentes a obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos.**

III.3 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

31. A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para outros serviços e compras está prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

III.4 DO LIMITE DE VALOR PARA A DISPENSA

32. Como já realçado, os valores fixados pela Lei nº 14.133/2021, no art. 75, I e II, serão atualizados a cada dia 1º de janeiro pelo índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA-E).

33. Atualmente, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023⁷, o limite para se dispensar o procedimento licitatório, em razão do valor, para compras e serviços (exceto engenharia), na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, está no patamar de **RS 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

34. Oportuno asseverar, porém, tratar-se de uma realidade dinâmica que deverá ser alterada ano a ano, cumprindo aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal atentarem-se para a atualização das alçadas da dispensa de licitação pelo valor aplicáveis a cada exercício financeiro.

III.4.1. Da vedação do fracionamento de despesas

35. A Lei de Licitações nº 14.133/2021 incluiu o planejamento como princípio expresso da licitação⁸, estabelecendo aos entes públicos a obrigatoriedade de planejar as compras e a contratação dos serviços de forma antecipada, com intuito de racionalizar a gestão e evitar desperdícios.

36. Buscando dar concretude ao mencionado princípio, o Legislador impôs ao Administrador Público, o dever de elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA).⁹

37. Nesse sentido, dispõe o Decreto Municipal nº 2.460/2023:

Art. 5º O PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

⁷ Publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - D - 29/12/2023, Página 13.

⁸ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

⁹ VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

⁶ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 433.

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade. (*Grifamos*)

38. Pela leitura do artigo, constata-se que um dos objetivos na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é **evitar o fracionamento de despesas**, caracterizado por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
39. Consolidando posicionamento dos órgãos de controle, em especial do TCU (Acórdão nº 1084/2007 Plenário)¹⁰, a Lei nº 14.133/2021 trouxe comando expresso sobre o assunto. Confira-se:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

40. Importa esclarecer que o §1º do referido artigo estabelece dois critérios para determinar o valor que será utilizado para definir se a contratação pode ou não ser enquadrada nos incisos I e II da norma e, portanto, ser regular a contratação direta sem licitação. Não satisfeito qualquer deles, o enquadramento nos incisos é irregular.
41. Dito isso, o inciso I acima transcrito, define o tempo da despesa correspondendo ao exercício financeiro, ou seja, a soma dos valores para fins de apuração do limite da despesa está circunscrita ao exercício financeiro.

¹⁰ Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993³.

42. O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby¹¹, com a proficiência que lhe é pertinente, sintetiza da seguinte forma: *"O tempo da despesa é o exercício financeiro"*.
43. Demais disso, por unidade gestora deve-se entender a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.
44. Em relação ao inciso II, é sabido que os limites financeiros estipulados para a dispensa de licitação não se aplicam isoladamente para cada contratação. Ao contrário, para não caracterizar fracionamento de despesa, é imprescindível que cada órgão planeje as contratações que serão realizadas no decorrer do exercício financeiro, somando-se todas as contratações de objetos de *"mesma natureza"*, para o correto enquadramento na dispensa legal em razão do valor.
45. A doutrina e a jurisprudência há tempos vêm se posicionando sobre isso, a exemplo do Acórdão nº 2.568/2010 – Primeira Câmara do TCU: *"9.4.10. enquadre as licitações da entidade na correta modalidade, abstendo-se de realizar dispensa de licitação para o fracionamento de obras, compras e serviços de mesma natureza."*
46. A Lei nº 14.133/2021 esclareceu o tema de forma mais didática, trazendo dois parâmetros importantes: objetos de mesma natureza e mesmo ramo de atividade.
47. A complementar o dispositivo, o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, assim dispõe sobre a matéria:

Art. 47. A dispensa eletrônica é cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados o somatório:

I - despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, que é definido pelo desdobramento facultativo do elemento de despesa (subelemento), nos termos do Manual Técnico de Orçamento vigente, editado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano. (Grifamos)

48. Outra vertente, convém explicitar que, como a lei se refere ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza ou ramo de atividade, deverão ser computadas todas as despesas a esse título, sejam elas contratadas mediante licitação ou qualquer hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

49. Assim, um fator de extrema relevância para o controle das compras de mesma natureza ou ramo de atividade é o planejamento das contratações, o que deverá ser facilitado com a previsão da obrigatoriedade de elaboração de planos de contratações anuais pelos órgãos e entidades do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15/12/2023, supramencionado.

50. Ainda, deve-se observar exceção expressamente consignada na Lei de Licitações e Contratos Administrativos: (i) os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

51. Cabe neste contexto a advertência de que além de prevista a responsabilidade civil do agente público que contratar de forma direta indevida, mediante dolo, fraude ou erro grosseiro, (art. 73 da Lei nº 14.133/2021¹²), há previsão expressa de que o fracionamento irregular da despesa é conduta crimínosa, tipificada como crime de Contratação Direta Ilegal, assim estabelecido pelo art. 337-E, do Código Penal.

52. Desse modo, recomenda-se ao Gestor que analise a viabilidade de agrupamento das demandas em procedimento licitatório único, como forma de respeitar o planejamento das contratações (PCA) e evitar o fracionamento de despesas.

53. Sugere-se, ademais, a verificação da existência de Ata de Registro de Preços vigentes no Município com o objeto a que se quer contratar de forma direta. Demonstradas a possibilidade e a vantajosidade de uma eventual adesão à ata preexistente, não se justifica a realização de procedimento de contratação direta.

54. Caso contrário, deverá o Gestor acrescer ao processo a justificativa pertinente com a declaração de inexistência de fracionamento.

¹² Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

III.5 DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 2.460/2023.

55. Os documentos de instrução do procedimento de contratação direta devem ser elaborados, de acordo com o rol previsto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 43 do Decreto Municipal 2.460/2023. Eis o roteiro previsto no art. 43:

Art. 43. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - ETP, se for o caso;

III - estimativa de despesa, por meio de pesquisa de preços, se for o caso;

IV - TR, projeto básico ou projeto executivo;

V - justificativa, na qual conste as razões para escolha do contratado e do preço;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - demonstração da disponibilidade orçamentária;

VIII - minuta de ato de contratação direta e minuta de contrato, dispensada na hipótese de utilização de minuta-padrão ou instrumento equivalente (nota de empenho);

IX - manifestação do sistema de controle interno, conforme matriz de riscos;

X - parecer jurídico, quando não houver minuta-padrão de contrato administrativo disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município;

XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

XII - consulta prévia na relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, mantidas pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União;

XIII - autorização do ordenador de despesa.

III.5.1. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

56. Dispõe o art. 3º do Decreto nº 2.460/2023, que considera-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), o documento elaborado pelo requisitante, destinado a

¹¹ Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações, ed. Belo Horizonte, Fórum 2021, p. 177.

comunicar à autoridade hierarquicamente superior a necessidade de contratação de bens, serviços e obras.

57. Refere-se, em suma, à identificação do objeto pretendido pela Administração Pública, conforme especificações do próprio órgão requisitante, a quem compete, identificadas as suas necessidades, a definição e delimitação do serviço a ser contratado ou do bem a ser adquirido, devendo-se observar os seguintes requisitos, consoante art. 11, do Decreto nº 2.460/2023:

Art. 11. A formalização da demanda será materializada por meio de DFD proveniente do setor requisitante da contratação, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, e, também, contemple:

I - a descrição do objeto do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - a justificativa simplificada da necessidade da contratação;

III - o quantitativo do objeto a ser contratado e sua justificativa;

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens;

V - as condições gerais da contratação

III.5.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

58. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), segundo definição constante do art. 3º, III, do Decreto nº 2.460/2023, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

59. É preciso dizer que o referido documento constitui a viga mestra da contratação. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é essencial para que a Administração estude a situação proposta pelo órgão requisitante e escolha, dentre as opções possíveis, aquela que satisfaça o interesse público, a conjugar os princípios da eficiência e economicidade.

60. A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas, as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

61. Segundo o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de

baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

62. Esclareça-se, por oportuno, que embora no inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2024, conste a expressão “*se for o caso*”, dando a entender ser o ETP uma peça da instrução processual facultativa, insita à discricionariedade do administrador público, nas dispensas de licitação em razão do valor, recomenda-se ao gestor, que elabore o referido estudo, a fim de minorar as falhas na contratação e garantir a plena satisfação do interesse público, **devendo, contudo, justificar a desnecessidade do ETP quando de sua ausência na instrução do processo.**

III.5.3. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

63. O orçamento estimado para as despesas deverá ser realizado por meio da pesquisa de preços que, segundo o art. 3º, XXIV, do Decreto nº 2.460/2023, consiste no procedimento prévio à contratação para estimar o valor da despesa a ser contratada, devendo “*buscar, no caso de dispensa de licitação, a proposta que melhor atenda à administração*” e observar os seguintes requisitos, conforme Decreto nº 2.460/2023:

Art. 27. A pesquisa de preços conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente público responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento da contratação;

III - identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, no caso de obras e serviços de engenharia;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso pesquisa direta de que dispõe o inciso VI do art. 29 deste Decreto.

Art. 28. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, inclusive prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

64. Na hipótese de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o art. 29 §3º do Decreto nº 2.460/2023.

III.5.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO

65. O Termo de Referência, conforme art. 3º do Decreto nº 2.460/2023, é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos necessários à satisfação dos interesses da Administração Pública, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, sendo necessária a observância dos seguintes elementos descritivos, de acordo com o art. 37, do Decreto nº 2.460/2023:

Art. 37. Deverão constar do TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando for impossível divulgar esses estudos, o extrato das partes que

não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução na integralidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; 16 VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços, por meio de nota de reserva.

66. Sendo necessária a elaboração de Projeto Básico, que consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos, conforme art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

III.5.4.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

67. A Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem contratados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: histórico de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), com informações detalhadas sobre os requisitos da contratação. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de quantidades.

68. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico (art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Portanto, **RECOMENDA-SE** que o gestor adote as devidas

cauteladas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderiam ser atendidas as necessidades da Administração.

III.5.4.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E REGRA GERAL DA NECESSÁRIA ADJUDICAÇÃO POR ITENS

69. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado.

Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

70. No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

71. Conforme visto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea *b* do inciso V do art. 40 e art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

72. Haverá parcelamento da solução e, portanto, licitação por item, sempre que o objeto for divisível e tal decisão assegure: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

73. Caso se entenda pelo não parcelamento da solução de objeto divisível, a justificativa deve trazer elementos que demonstrem que haveria prejuízo ao conjunto ou à perda de economia de escala se adotada decisão em sentido contrário.

74. Recomendável reforçar, neste tópico, o funcionamento do mercado do bem ou do serviço a ser contratado, de maneira a evidenciar que a decisão da Administração em parcelar (ou não) o objeto está em consonância às práticas daquele setor econômico e busca o melhor aproveitamento do objeto.

III.5.4.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

75. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 15, II e XII, do Decreto Municipal nº 2.460/2023), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

76. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico, atualmente disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

77. Se a Administração entender que os bens não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.

III.5.5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

78. É incumbência do Administrador demonstrar expressamente as razões que sustentam a contratação pretendida, sendo válido salientar que a ausência ou incoerência da justificativa pode ocasionar a sua responsabilização perante os órgãos de controle. Confira-se:

Acórdão nº 819/2005 – Plenário TCU Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

79. Assim, recomenda-se ao Gestor que apresente a justificativa pertinente, com a individualização da demanda, os objetivos a que se pretende alcançar, informando que o quantitativo fora devidamente calculado e, ainda, que os requisitos e especificações do objeto são os mínimos necessários à satisfação da demanda, sem trazer prejuízo à competitividade.

80. Importa ressaltar que o Administrador deverá justificar, também, a escolha do contratado e do preço ofertado, devendo elaborar, de maneira circunstanciada e casuística as razões e fundamentos legais, que o autorizam a contratar de forma direta, sem a realização de regular procedimento licitatório, sob pena de responsabilidade.

81. Ademais, ressalta-se a necessidade da indicação correta do dispositivo legal a que se propõe a demanda, que, no caso deste parecer referencial, é o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

III.5.5.1 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

82. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

83. A contratação por dispensa de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

84. A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

85. Quando for possível estimar o valor do objeto de acordo com as regras regais, na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, **RECOMENDA-SE** que sejam observadas as normas pertinentes estabelecidas na referida Lei e no Capítulo V do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

86. Adicionalmente, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

87. Assim, **RECOMENDA-SE** que todas estas informações devam constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, realize uma análise fundamentada dos valores ofertados pela(s) empresa(s), inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

III.5.6. DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

88. De início, importante esclarecer que a habilitação e qualificação mínima do futuro contratado deve estar ancorada em três balizas, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby:¹³

Estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

Não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ao público ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere-se o trabalho para futuro contratado que certamente inclui isso em seus custos, a desburocratização é dever de todos e o Poder

Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

A habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na Receita Federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações demonstrativas contábeis e garantias, somente em casos de pagamentos antecipados, em caso de fornecedor exclusivo, se os preços estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados do futuro contratado.

89. Assim, segundo o Decreto nº 2.460/2023, para a habilitação do fornecedor melhor classificado, seja na dispensa eletrônica (art. 53) ou na dispensa ordinária (art. 57), *quando o Termo de Referência não dispuser sobre os documentos de qualificação mínimos necessários*, deverá o pretenso contratado apresentar:

I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas;

II - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal e estadual da sede do proponente;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos:

a) créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

b) trabalhistas;

V - certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

90. Tem-se por importante consignar que o rol supramencionado não é taxativo, podendo a Administração, nos atos iniciais da contratação, desde que pertinente ao objeto pretendido, exigir a apresentação de documentos que tiver por necessários à satisfação do interesse do Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

III.5.7. DA DEMONSTRAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

91. Acerca do assunto, dispõe o Decreto nº 2.461/2023¹⁴, que dispõe sobre a execução e gestão das despesas públicas dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município

¹⁴ Publicado no D.O.M Nº 3.366, de 19 de dezembro de 2023. de Palmas:

Art. 10. A reserva orçamentária deverá anteceder o processo licitatório ou a contratação direta nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, com a observância de que seu valor será deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente ao que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício financeiro, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a manter somente o valor previsto para execução no exercício financeiro correspondente, sob pena de cancelamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

§ 4º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o caput deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, e, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

§ 5º Poderá ser utilizada declaração de disponibilidade orçamentária quando não for possível realizar a reserva orçamentária, na forma em que dispuser a LDO.

§ 6º Ficam dispensadas da emissão da nota de reserva as despesas relacionadas no art. 8º deste Decreto e nas licitações com a utilização do sistema de registro de preços.

92. Desse modo, para a realização do processo administrativo para a contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, deve a Unidade Gestora observar os regramentos atinentes acerca da reserva orçamentária, com adequação à lei anual, observando-se o planejamento estratégico e financeiro do órgão, com a reserva e o regular empenho da despesa.

93. Já no momento de formalização da contratação, seja qual for o caso, deverá ser providenciada a juntada da nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, deve haver previsão de que o empenho seja integral. Nesse sentido, a redação do artigo 60 da Lei n. 4.320/64¹⁵,

¹³ Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações, ed. Belo Horizonte, Fórum 2021, p. 84.

¹⁵ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

94. É dizer: não basta a mera comprovação de disponibilidade orçamentária, mas a efetiva disponibilidade dos recursos orçamentários por ocasião da celebração do contrato administrativo, o que exige a emissão da nota de empenho.

95. Ressalta-se, ainda, que, sendo um investimento que ultrapasse o exercício financeiro, será também devida a previsão da despesa correspondente no Plano Plurianual.

96. Em acréscimo, o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

97. Por se tratar de assunto eminentemente técnico, **RECOMENDA-SE** aos responsáveis pelas providências de ordem financeira e orçamentária que se tratando de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deve constar dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira.

98. Contudo, caso a situação dos autos se constitua em despesa ordinária, **RECOMENDA-SE** observar o teor da Orientação Normativa AGU 52/2014, segundo a qual: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”*.

99. **RECOMENDA-SE**, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000).

III.5.8. DA MINUTA DE ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E MINUTA DE CONTRATO, DISPENSADA NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (NOTA DE EMPENHO).

100. Em regra, o instrumento contratual é obrigatório, exceto nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

101. Nestas situações, a Administração poderá substituir motivadamente o instrumento por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que apresentem, no que couber, as cláusulas essenciais elencadas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

102. Ainda, sobre as cláusulas essenciais do contrato, acresça-se o art. 54 do Decreto nº 2.461/2023:

Art. 54. Os contratos administrativos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado, na hipótese de contrato de prestação de serviços, de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados participantes da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção;

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

103. Importante ressaltar, todavia, que os novos valores admitidos pelo legislador para esta modalidade de dispensa devem impor certa cautela à Administração Pública e, por isso, recomenda-se que os instrumentos substitutivos ao termo contratual contenham, no mínimo, as obrigações e condições especificamente incidentes e as sanções correspondentes.

104. Já nas contratações que tenham objetos mais complexos, que envolvam uma série de obrigações futuras e que demandem “disciplina minuciosa e rigorosa quanto às condições da execução contratual”, sugere-se a formalização de termo contratual com a estipulação minudente das obrigações e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres futuros incumbentes e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de entraves na execução contratual.

III.5.9. DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

105. O processo administrativo para a contratação direta, com dispensa de licitação, em razão do valor (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), deverá ser encaminhado pela Unidade Gestora à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, para análise, pelo órgão responsável por *“III - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas* (art. 28, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017).

106. Esta análise, de acordo com o Decreto nº 2.460/2023, será realizada, pelo referido órgão, conforme Instrução Normativa nº 001/2022/SETCI/CGM, de 12 de dezembro de 2022.¹⁶

III.5.10. DO PARECER JURÍDICO.

¹⁶ Disponível em https://www.palmas.to.gov.br/media/orgao/documentos/Anexo_I_da_IN_001-2022_-_Matriz_de_Risco.pdf.

107. Encerrado o procedimento interno para a dispensa de licitação em razão do valor (fase preparatória), antes do encaminhamento do processo à Superintendência de Compras e Licitações-SUCOL, para a elaboração do Aviso de Contratação Direta, o órgão solicitante, constatando que o objeto da contratação se enquadra no escopo deste parecer referencial, deverá juntar ao processo, cópia do presente opinativo, providenciar o preenchimento do *check list* e atestar, expressamente, estarem atendidas as recomendações desta Procuradoria.

108. Apenas se houver dúvida jurídica residual não abrangida neste parecer, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, instruídos com nota técnica que explicita o objeto da consulta.

109. Em relação aos demais pareceres técnicos mencionados, estes serão exigíveis se houver necessidade de análise mais detalhada das especificações do objeto, da planilha de custos ou da qualificação técnica do proponente, a critério do órgão contratante.

III.5.11. DA CONSULTA PRÉVIA NA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MANTIDAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

110. Trata-se de consulta à base de dados consolidada dos órgãos federais, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União e que tem como parâmetro para a consulta os dados disponibilizados pelo próprio TCU (Cadastro de Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e Governo Federal, referentes aos registros na CGU - Controladoria-Geral da União e Receita Federal do Brasil (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

111. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, tendo por fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

112. Assim, visa o referido artigo coibir a contratação de empresas inidôneas, que comprometam a futura satisfação do objeto e a execução contratual.

III.5.12. DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

113. A autorização da autoridade competente constitui, na verdade, o último ato do processo, isto é, a etapa final do procedimento de dispensa e pressuposto para formalização da contratação, sendo possível afirmar que se trata de figura jurídica que substituiu, *mutatis mutandis*, o instituto da "ratificação", presente na Lei Federal nº 8.666/1993.

114. Por isso, importa sublinhar, ainda, que são aplicáveis, no momento da emissão do ato de autorização, as mesmas prerrogativas estampadas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que conferem à autoridade a possibilidade de determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades, revogar ou anular o processo.

115. Esse também parece ser o entendimento predominante na doutrina¹⁷:

"(...) Dito isso, a autorização da autoridade competente foge a essa regra e deve consubstanciar-se no último ato do procedimento. Ela ocorre embasada nos pareceres jurídico e técnicos, após a análise de toda a instrução processual e representa, no âmbito das contratações diretas, o momento em que a análise citada no artigo 71 desta lei irá ocorrer. A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para a revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, ambos os casos, procederá à autorização da contratação. Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que inexistiam no regime da Lei Federal no 8.666/93, com algumas diferenças (...).

116. Dessa forma, encerrado o julgamento das propostas e a habilitação da melhor proponente, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 58, do Decreto nº 2.460/2023.

III.5.12.1 AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO

117. O art. 7º, caput, da Lei 14133/21 dispõe que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

118. Tal exigência foi objeto de contornos específicos pelo legislador, conforme se observa no Decreto nº 2.460/2023, que assim dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XXXIII - gestor de contrato: agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XXXIV - fiscal de contrato: agente público responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato nos moldes contratados, aferindo-se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto, se estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, bem como a verificação quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere ao gestor do contrato provocar as revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento;

Art. 129. Os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções dispostas nos arts. 132 e 133, observados os requisitos estabelecidos no art. 116, todos deste Decreto, e deverá o ato de designação ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas.

119. Assim, deve a autoridade responsável, no ato da contratação, designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a fim de garantir a satisfação do objeto pretendido pela Administração e zelar pela governança das contratações em âmbito municipal.

III.5.13. DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

120. Dispõe o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

121. Uma vez autorizada a contratação direta, o respectivo ato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).¹⁸

122. Saliente-se que o dispositivo citado prevê a publicação do ato autorizativo ou do extrato decorrente do contrato em caráter alternativo.

123. A despeito da faculdade conferida pelo legislador, adotar-se-á como prática administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de atendimento ao preceito legal, a divulgação do ato que autoriza a contratação direta. Essa solução se nos afigura a que melhor atende aos primados da transparência e eficiência, sobretudo nos casos em que tiver havido a substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil.

124. Para cumprir tal desiderato, a publicação deverá conter informações indispensáveis relativas à contratação, a saber: nomes das partes contratantes, o valor, o objeto e a vigência do contrato administrativo, além da observância de outras formalidades insitas a esse tipo de veiculação.

III.6. DA DISPENSA ELETRÔNICA (LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 2.460/2023).

125. *Importante dizer que a regra para a contratação direta, por dispensa de valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, será a dispensa eletrônica, somente sendo admitida a dispensa ordinária se, justificadamente, a autoridade superior*

¹⁷ SARAI, Leandro (Org.). Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. São Paulo: Editora JusPodivm, 2021. p. 873.

¹⁸ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: [...] II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. [...]

decidir, no processo, ser o procedimento eletrônico inviável ou inadequado à satisfação da pretensão da pasta solicitante.

126. Assim, para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas feitas por dispensa de licitação em razão do valor serão preferencialmente **precedidas** de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

127. Assim, deve-se ressaltar que, embora o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 tenha previsto a publicação preferencial do aviso, a sua veiculação é sobremaneira recomendada, devendo-se justificar sua não realização por razões de ordem técnica ou fática que eventualmente inviabilizem a realização do procedimento de chamada pública. Essas situações não podem ser aqui aprioristicamente supostas, razão pela qual deverão ser expressamente motivadas e analisadas no caso concreto. A própria determinação legal de utilização preferencial de um mecanismo de seleção pública pressupõe que a impossibilidade/inconveniência de sua utilização seja adequadamente motivada.

128. Sob o prisma procedimental, não existe a previsão normativa de um rito específico, mas o aviso deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso I do artigo 174 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que se dará via integração dos sistemas disponíveis no Município.

129. O aviso deverá conter, no mínimo: a) fundamento legal da dispensa; b) descrição sucinta do objeto e seus respectivos quantitativos; c) prazo para recebimento das propostas; d) critério de julgamento (menor preço ou maior desconto); e) participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso; e f) estimativa da despesa, nos casos de contratação de obras, serviços de engenharia e terceirização de mão de obra, conforme modelo anexo a este parecer referencial.

130. Demais disso, juntamente com o aviso, deverão ser divulgados também os documentos de instrução obrigatórios relativos à fase preparatória, citados e descritos no tópico anterior deste parecer, nomeadamente o orçamento estimado e o estudo técnico preliminar, se houver; o termo de referência, termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

131. No Município, o Decreto nº 2.460/2023 regulamentou em linhas gerais o procedimento de Dispensa Eletrônica, estabelecendo no art. 46 que *“o procedimento de dispensa eletrônica será realizado pelo órgão centralizador de compras e licitações do Município em ferramenta informatizada disponível no mercado, desde que integrada ao PNCP.*

132. Segundo o art. 47 do referido Decreto, a Dispensa Eletrônica é cabível nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82. (Grifamos)

133. Assim, consoante o art. 51 do Decreto nº 2.460/2023, *“o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da ferramenta eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e, ainda, deverá declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:*

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

134. Para a habilitação do pretenso fornecedor serão exigidos os documentos descritos na Lei nº 14.133/2021 e quando o Termo de Referência não dispuser quais os documentos necessários à contratação, segundo art. 53, do Decreto nº 2.460/2023, exigir-se-á: *I - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos do Município de Palmas; II - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débito municipal e estadual da sede do proponente; III - certificado de regularidade de FGTS; IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos: a) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; b) trabalhistas; V - certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).*

135. Por fim, dispõe o art. 54, que *“a dispensa eletrônica que não receber propostas poderá ser concluída com o menor valor das propostas inicialmente estimadas, na forma de dispensa ordinária, conforme art. 55 deste Decreto.*

III.7. DA DISPENSA ORDINÁRIA (ART. 55, DO DECRETO Nº 2.460/2023).

136. Contudo, caso não seja possível a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, **que é a regra**, com base na Lei nº 14.133/2021, *em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto ou impedimento de ordem técnica*¹⁹, o Legislador admitiu a realização da Dispensa Ordinária, estabelecendo no art. 55 do Decreto nº 2.460/2023, que *“o procedimento de dispensa ordinária de licitação será realizado pelos órgãos e entidades da administração, e encerrado com, pelo menos, 3 (três) propostas válidas, observado o disposto nos arts. 48 e 49 deste Decreto.*

137. Dispõe o art. 56, que *“será considerada na dispensa ordinária como melhor proposta, a oferta mais vantajosa economicamente dentre aquelas propostas válidas obtidas”*, devendo o fornecedor interessado habilitar-se, nos termos estabelecidos no art. 53, supramencionado.

138. Encerrado o julgamento das propostas e a habilitação da melhor proponente, feita a análise jurídica pelo órgão solicitante, conforme requisitos deste parecer referencial, o

¹⁹ Art. 46. O órgão centralizador de compras e licitações do Município é o responsável pela realização do procedimento de dispensa eletrônica, que poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto ou impedimento de ordem técnica.

processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme art. 58, do Decreto nº 2.460/2023.

139. **Ressalte-se que a dispensa eletrônica é a regra.** A dispensa ordinária somente poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades do Município de forma subsidiária, em caráter excepcional e mediante justificativa, sob pena de responsabilidade do gestor público.

IV. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

140. A Lei 14.133/2021, no seu artigo 4º, dispõe que *“aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo pertinente a transcrição dos artigos que se aplicam à contratação direta:*

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

141. Nesse ponto, ressalta-se o disposto no art. 49, IV, que dispõe não ser o tratamento diferenciado e simplificado aplicável às contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, **salvo as COMPRAS derivadas dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

142. Embora os artigos se refiram à Lei nº 8.666/1993, eles continuam a ser aplicáveis, durante a vigência da Lei nº 14.133/2021, por força do art. 189 da referida norma, que assim determina: “*aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.*”

143. Assim, recomenda-se que as Unidades Gestoras do Município, nos processos de contratação direta, com licitação dispensada em razão do valor, observem as preferências concedidas por lei, às microempresas e empresas de pequeno porte.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

144. Insta esclarecer que o presente parecer referencial aplica-se tão somente às questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, em consonância ao que foi tratado na presente orientação, o que deve ser atestado expressamente pela área técnica em cada caso.

145. Na ocorrência de situações novas ou diversas das tratadas neste parecer, ou ainda, se houver dúvida jurídica que mereça maiores esclarecimentos, os autos devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral do Município de Palmas para apreciação e manifestação específica sobre a questão.

146. Ainda, cabe à Administração, por ocasião de novas contratações, observar se foram editadas novas normas ou alteração de entendimentos jurisprudenciais sensíveis que devam ser incorporados aos contratos. Nestes casos, os autos deverão ser encaminhados à PGM para análise das minutas que incorporarão as novas regras.

VI. CONCLUSÃO.

147. Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, com dispensa de licitação em razão do valor, para compras e serviços (exceto engenharia), na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas, consoante art. 53 §5º da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Referencial e:

- a instrução processual ocorra de acordo com o checklist presente no Anexo I desta manifestação;
- que se observe a minuta do Aviso de Contratação Direta constante no Anexo II;
- seja adotada a minuta padrão de contrato que consta no Anexo III da presente manifestação.

148. Ressalta-se, ainda, que havendo hipóteses diversas ou dúvidas jurídicas que demandem atenção peculiar, o processo administrativo deve ser encaminhado para análise e consultoria jurídica da PGM.

149. É o parecer.

150. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2024.

ARNALD PEREIRA BRAGA
Procurador Municipal
Mat. 413033128 | OAB/TO 8560-B

ANA CATARINA IUMATTI QUEIROZ
Procuradora Municipal
Mat. nº 413038424 | OAB/TO 10.453-B

GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK
Procuradora Municipal
Mat. 413044060 | OAB/TO 10.925-B

PAULO HENRIQUE GOMES MENDES
Procurador Municipal
Mat. 413041257 | OAB/TO 10.452

ANEXO - I

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Abaixo estão arrolados os atos administrativos que deverão instruir o processo instaurado para fins de formalização de contrato a ser celebrado entre órgão ou entidade do município de Palmas, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, com amparo no artigo 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 43, do Decreto nº 2.460/2023.

A lista de verificação representa os requisitos mínimos a serem analisados pela área técnica e **não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões** as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

Na utilização da presente lista, deverá o servidor responsável analisar e verificar se eventual RESPOSTA NEGATIVA é causa para devolução do processo para complementação da instrução ou se pode ser objeto de ressalva.

Na 2ª coluna, preencher apenas com indicação se a hipótese em análise se enquadra nas possibilidades “SIM”; “NÃO” e “NÃO SE APLICA”. Na terceira coluna deve ser indicada a numeração da folha onde se encontra o documento analisado, quando for o caso.

Por fim, **RECOMENDA-SE** a juntada da lista preenchida nos autos e a cientificação dos seus termos aos órgãos assessorados respectivos.

CHECKLIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO - RAZÃO DO VALOR (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 43, do Decreto nº 2.460/2023)

“CHECK-LIST”			
		SIM/NÃO/NÃO SE APLICA	FLS. Nº
1.	Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
2.	A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
3.	Consta documento de formalização de demanda (DFD)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
4.	Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
5.	Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
6.	Consta estudo técnico preliminar (ETP)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
7.	O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
8.	Há Análise de Riscos?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
9.	Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
10.	Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
11.	Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	
12.	Foi realizada a pesquisa de preços?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA	

13	Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
14	Consta Termo de Referência?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
15	Consta Projeto Básico?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
16	Consta justificativa para a contratação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
17	Consta justificativa para a escolha do contratado?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
18	Consta justificativa para o preço?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
19	Consta documentação que comprove preencher o contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
20	Foi juntado aos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da contratação?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
21	Foi juntada declaração do ordenador de despesas de que a obrigação assumida tem adequação orçamentária e financeira em relação à LOA, compatibilidade com o PPA e a LDO do município?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
22	Foi juntado aos autos nota de reserva?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
23	Foi juntada aos autos nota de empenho que contemple verba suficiente para garantir o pagamento das obrigações assumidas?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
24	Consta dos autos Certificação de Verificação e Regularidade (CRV), emitido pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
25	Consta dos autos Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
26	Consta nos autos Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
27	Consta declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
28	Consta certidão negativa de licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
29	Consta consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE)?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
30	Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14133/21?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
31	Há nos autos justificativa formal e autorização para a realização da contratação por dispensa, assinado pela Autoridade competente?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
32	Foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
33	A autoridade declarou, tratando-se de dispensa eletrônica, que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
34	Será providenciada a disponibilização, em sítio eletrônico oficial, em 10 dias úteis, dos dados referentes à contratação, em conformidade com os arts. 6º, LII, art. 174, I, §2º, III e art. 94, II, §2º da Lei 14.133/2021?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
35	A minuta-padrão do contrato constante no presente parecer referencial foi devidamente preenchida?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA

Data:

Nome por extenso:

Cargo do servidor responsável pela conferência:

Matrícula Funcional:

ANEXO II - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 43, do Decreto nº 2.460/2023)

Órgão interessado:	XXXXXXX
NUP:	XXXXXXX
Processo:	XXXXXXX
Regime Legal:	Lei Federal nº 14133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 2.675/2022 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023
Tipo:	MENOR PREÇO
Orçamento SIGILOSO:	NÃO
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acesoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sgdispensa
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Data da Sessão:	XX/XX/XX
Hora da Sessão:	XXXX
Recebimento propostas:	Início em: XXXX Término em: XXXX
Horário da fase de lances:	XX
Validade da Proposta:	XX
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Torna-se público que a XXXXXXXXXXXX, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é XXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II deste aviso, observando as especificações e o quantitativo nele descritos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens XXXXXXXX a participação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3. Às Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, sediadas em Palmas/TO, será dada prioridade para a contratação, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, na forma estabelecida no art. 48 §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Nota Explicativa: A prioridade para a contratação das ME e EPP, prevista no art. 48 §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, está condicionada à justificativa do órgão solicitante e, obrigatoriamente, deverá estar fundamentada nos documentos produzidos na fase interna do procedimento (ETP e TR), a fim de que se demonstre que as características específicas do objeto a ser contratado fundamentam o tratamento especial (restrito e excepcional).

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4.5. sociedades cooperativas.

2.5. A participação no certame científica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEF, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra a efetiva contratação.

2.5.1.0 parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até 15 (quinze) minutos antes da abertura da sessão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das XXXX da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- O lance deverá ser ofertado pelo XXXXXXXXXX.
- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

a) O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE FINAL

6.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

6.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (devendo a assinatura na proposta ser digitalmente e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado).

6.2.1. A proposta final apresentada deverá conter expressamente:

- O número da Dispensa Eletrônica, data e hora da sua realização;
- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa proponente;
- Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO XX, informar marca fabricante e procedência dos materiais ofertados;
- O valor unitário, por item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- Informar o prazo para a entrega dos produtos, cujo início deverá ocorrer após a emissão da Nota de empenho.
- Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;
- Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal;
- A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- não for apresentada conforme solicitado, ou for apresentada em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- contiver vícios insanáveis;
- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço de referência para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e

6.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado dos fornecedores melhor classificados na fase de lances e análise da proposta, para fins de habilitação, os documentos que constam no ANEXO XX – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.b.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo será encaminhado para adjudicação e homologação pelo ordenador da despesa.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação a adjudicatária será convocada, a critério da XXXXXXXXX, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de XXXXXX úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.2.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/assinar o anexo da nota de empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2 - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

16.3 - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

16.4 - A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.5 - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

16.6 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.7 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.8 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.10 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

17.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº (...).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2.460/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.³²

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas - TO, ____ de ____ de 202__.

Secretário Municipal De
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome - CPF/MF

Nome - CPF/MF³³

³²Nota explicativa: No Acórdão nº 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência nº 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, “consumidor” como toda pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

³³ Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 037/2024/SEISP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Dispensa de Licitação na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, PALMAS-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637- NM, de 10 de julho de 2018, publicado no DOM nº 2037 e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com Art. 75 inc. II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 combinado com o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos de dispensa de licitação do processo nº 00000.0.054046/2024 (VOLUME 1), bem como toda a documentação ali acostada.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 inc. II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a Licitação, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, quanto a “Dispensa de Licitação para aquisição de café, açúcar e água mineral, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, adjudicando o objeto do presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, por força do art. 75, II da Lei 14.133/21, à empresa J A SANTOS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.777.300/0001-08, no valor de R\$ 28.518,92 (vinte e oito mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correndo a presente despesa com as seguintes dotações orçamentárias: UG: 3500 Funcional Programática: 3500.14-451-5000-8413 Natureza da Despesa: 33.90.30-31 Fonte de Recursos: 1.500.0000.000.199.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Antonio Trabulsi Sobrinho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023

PROCESSO: 2023001509.

NUP: 0.017446/2024.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização viária, vertical e horizontal no perímetro urbano de Palmas/TO, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 28/09/2024 e encerrando em 28/09/2025, de acordo com Justificativa Técnica nos autos e em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo nº 2023050050, NUP: 0.016377/2024.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, Matrícula nº 413033233, bem como da empresa GSM Sinalização Ltda, CNPJ nº 09.649.926/0001-87, por meio de seu representante legal o senhor Caio Dupas Mahana, CPF nº XXX.724.358-XX.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 059/2024

PROCESSO: 2024016631.

NUP: 0.016567/2024.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CONTRATADA: V. G. Cezar & Filha Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto e a contratação de empresa especializada na aquisição de areia grossa lavada, areia fina lavada, pó de seixo, seixo britado nº 0, seixo britado nº 01 e seixo rolado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 249.980,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.

RECURSOS: Funcional Programática: 15.452.6000-2729 e 15.451.5000-2719, Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 15000000000103, Fichas: 20240916 e 20240968 e Notas de Empenho Nºs 26553 e 26554 do dia 09/09/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trubulsi Sobrinho, Matrícula Funcional nº 413033233, bem como da empresa V. G. Cezar & Filha Ltda, CNPJ nº 26.889.121/0001-20, por meio de seu representante legal o senhor Valdir Ghislani Cezar, CPF nº XXX.687.079-XX.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022

PROCESSO: 2022051837

ESPÉCIE: Contrato

OBJETO: Termo de contrato nº 29/2022 do processo 2022051837,

que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado- STFC, através de tronco E1 digital, serviços 0800, Tridígitos, serviços de ligações LOCAIS, LDN e LD, para atender as demandas de comunicação da Secretaria Municipal da Educação de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 17.496,97 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) a preços iniciais, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 meses.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93; Decreto Municipal nº 2.460/2023, NUP: 00000.0.015988/2024 e Processo administrativo: 2022056983.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A despesa com este termo de contrato, no corrente exercício 2024 e 2025, correrá à conta da Funcional Programática 2900 - Secretaria Municipal de Educação 12.122.8001-8411; Natureza da Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso: 15730000; Ficha: 20240531; Nota de Empenho: 3112.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal de Educação, O Senhor FÁBIO BARBOSA CHAVES, brasileiro, casado, portador do RG nº xxx306615923xx e CPF nº xxx.958.131-xx, e a empresa OI S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua Lavradio, 71, 2º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por ROSALVO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº xxx34 SSP/MT, CPF nº xxx.002.751-xx, e JUVENAL ALVES FERREIRA NETO, portador do RG nº xxxxx62 SSP/MT, CPF nº xxx.889.801-xx.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CANTINHO FELIZ

ERRATA

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ torna público que o AVISO DE LICITAÇÃO da CHAMADA PÚBLICA 001-2024, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a alimentação escolar, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.439, de 9 de abril de 2024, pag. 13.

Onde se lê: Processo nº 00000.9.039330/2024

Leia-se: Processo nº 00000.0.015118/2024

Palmas/TO, 25 de setembro de 2024.

Zeneide Tavares dos Santos de Almeida
Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI RECANTO INFANTIL

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente da ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO Nº 015, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.521, de 07 de agosto de 2024, pag. 14.

Fabiola Almeida
PRESIDENTE DA ACE

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Presidente da ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o Extrato do Contrato nº 013/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 3.520, de 06 de agosto de 2024, pag. 05.

Fabiola Almeida
PRESIDENTE DA ACE

E. M. MARCOS FREIRE**AVISO DE REVOGAÇÃO**

O presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, ERRATA do Extrato de Contrato nº 013/2024, da CHAMADA PÚBLICA nº001/2024, de gêneros alimentícios, Processo nº 00000.0.021329/2024, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, Nº 3.540, 3 de setembro de 2024, pág. 10.

Antônio Pinheiro Alves do Carmo
PRESIDENTE DA ACE

E. M. PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE**PORTARIA Nº 020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº016/2024, Processo Nº: 00000.0.027360/2024, firmado com a empresa BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.194.237/0001-23, cujo objeto é prestação dos serviços de técnicos em AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Bruno dos Santos Lopes	413017253	24/09/2024
SUPLENTE	Josemar Carvalho da Cunha	296331	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância

ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de setembro de 2024.

Goiandira Clementes dos Santos
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 108 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.176, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2024, Processo Nº: 00000.0.053424/2024, firmado com a empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº10.460.274/0001-17, cujo objeto é prestação dos serviços de técnicos em AQUISIÇÃO DE SIRENE MUSICAL TOK ESCOLAR.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Bruno dos Santos Lopes	413017253	24/09/2024
SUPLENTE	Josemar Carvalho da Cunha	296331	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de setembro de 2024.

GOIANDIRA CLEMENTES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.027360/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,04 (vinte e cinco mil reais e quatro centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.027360/2024
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.27 12.03.2900.12.365.2000.444103.2900.12900.12361.2000.273 2, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 15000000;
VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Sr.ª. Goiandira Clementes dos Santos, inscrita no CPF Nº: XXX.152.771. XX e portadora do RG Nº X.X10.4XX-SSP/TO. Empresa. BS CLEAN HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.194.237/0001-23, por meio de seu representante legal o Senhor Wendel Urcino Martins, inscrito no CPF: nº XXX.471.981-XX e portador do RG nº XX113XX-SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.053424/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SIRENE MUSICAL TOK ESCOLAR
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.053424/2024
RECURSOS: Programa de Trabalho: .12.361.2000.4016, e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 150010001, 15400000 e 15000000 e 15000000, 25001001, 25400000, 25430000 e 25000000.
VIGENCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Sr.ª Goiandira Clementes dos Santos, inscrita no CPF Nº: XXX.152.771-XX e portadora do RG Nº X.X10.4XX-SSP/TO. Empresa. PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI inscrita no CNPJ nº10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Senhor Gleyson Aurelio Silva Carneiro, inscrito no CPF: nº XXX.742.583-XX.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2021

PROCESSO: 2021023992 - NUP nº 23413/2024
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: TEC Center Comercial LTDA EPP
OBJETO: Referente a manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para aparelho de condicionadores de ar, para atendimento de demandas da rede municipal de saúde de Palmas-TO, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2021023992.
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, contemplando-se nesta ocasião, o período de 23/09/2024 a 23/09/2025.
RECURSOS: Funcionais Programáticas: 86.3200.10.122.8001-8422 (Manutenção dos Serviços Administrativos); 86.3200.10.302.3000-2742 (Manutenção da Média e Alta Complexidade); 86.3200.10.305.3000-2739 (Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde) e 86.3200.10.301.3000-2710 (Manutenção dos Serviços de Atenção Primária), Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, previsto nas Fontes 1.500.1002 e/ou 1.600.0000 ou em fontes equivalentes.
BASE LEGAL: Processo nº 2021023992, parecer nº 792/2023/SUAD/PGM e Lei nº 8.666/93.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por sua representante legal, Anna Crystina Mota Brito Bezerra. Empresa TEC Center Comercial LTDA EPP, CNPJ nº 05.063.935/0001-30, representada por Franciezio Melo de Araújo, doravante designada Contratada.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2024.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 07/2024/SEHAFES/REURB-S

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 24.8515111/0001-85, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, informa que está em trâmite neste Município o Processo Administrativo nº 2017059185 para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), referente ao núcleo urbano informal denominado Setor Universitário, Palmas/TO. Assim, NOTIFICA todos os CONFINANTES, CONFRONTANTES e TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, referentes à Matrícula nº 150.850, à Matrícula nº 152.477 e à Matrícula nº 156.188, para que SE MANIFESTEM, caso queiram, no prazo de 30 dias, acerca do procedimento de Regularização Fundiária Urbana.
A manifestação poderá ser apresentada nesta Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, situada à ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO, em dias úteis, das 13:00h às 19:00h, IMPUGNAÇÃO ao Município, conforme lhe é facultado pela Lei nº 13.465/2017.
Cumpre salientar, que caso haja AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO no prazo estabelecido, interpretar-se-á como CONCORDÂNCIA com a proposta de Regularização Fundiária do Município, consoante o § 6º, do art. 31, da Lei nº 13.465/2017 e § 6º do art. 24 do Decreto nº 9.310/2018. Os documentos referentes à Regularização Fundiária de Interesse Social estão à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal da Habitação,

Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, localizada na ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO.

Palmas, 25 de setembro de 2024.

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 104/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.053985/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/808759-5.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: DEIDES FERREIRA LOPES.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º DEIDES FERREIRA LOPES

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 105/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.054783/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3093421-0.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: REINALDO FAIS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º REINALDO FAIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 106/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.060597/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3441255-1.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: ALINE LOPES DOS SANTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º ALINE LOPES DOS SANTOS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 107/2024
PROCESSO Nº: 2022074504

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3165402-3.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: GUILHERME SALES DE CARVALHO .

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º GUILHERME SALES DE CARVALHO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 108/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.055859/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/1134069-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º WESLEY DE LIMA BENICCHIO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 110/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.057858/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/878940-6.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: ELZA COELHO DOS SANTOS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º ELZA COELHO DOS SANTOS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 111/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.057868/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3394756-5.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: ANNA PAULA ARRUDA MEDEIRO FALCÃO COELHO.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º ANNA PAULA ARRUDA MEDEIRO FALCÃO COELHO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 112/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.052275/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3226517-5.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: VIA ALIANÇA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º VIA ALIANÇA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 113/2024
PROCESSO Nº: 2019103460

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/2847339-5.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: PROPRIETA EMPREENDIMENTOS LTDA.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º PROPRIETA EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 114/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.007795/2023

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3339061-8.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: ESPÓLIO MARIA DO CARMO BERTUOL.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º ESPÓLIO MARIA DO CARMO BERTUOL

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 115/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.051031/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3158022-8.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: JOSÉ EMÍDIO MARTINS JUNIOR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º JOSÉ EMÍDIO MARTINS JUNIOR

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 116/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.052665/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/2898568-7.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.
COMPROMISSÁRIO: GRAZIELE STEINHAUS KNEWITZ.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2024.
SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º GRAZIELE STEINHAUS KNEWITZ

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 117/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.017585/2024

ESPÉCIE: Termo de Acordo.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/220381-8.
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: LEONIDAS RIVERA ZELEDON.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º LEONIDAS RIVERA ZELEDON

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 118/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.040573/2024**

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3118473-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 119/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.062810/2024**

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3450458-9.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: IATAN REZENDE MENDONÇA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º IATAN REZENDE MENDONÇA

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 120/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.062812/2024**

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3339031-1.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: JULIERMY GONÇALVES SIQUEIRA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 23/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º JULIERMY GONÇALVES SIQUEIRA

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 121/2024
PROCESSO Nº: 00000.0.060473/2024**

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel cuja unidade consumidora de energia elétrica é: 8/3441931-7.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES.

COMPROMISSÁRIO: MACIEL RODRIGUES DE MENDONÇA NETO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SEHAFES.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS – SEHAFES, neste ato representada pelo Secretário o Senhor FABIO FRANTZ BORGES, e por outro lado, o Sr(a)º MACIEL RODRIGUES DE MENDONÇA NETO

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇOS REGIONAIS**

PORTARIA/SEDUSR/Nº 356, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o remembramento das unidades autônomas abaixo relacionadas, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso II, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o remembramento da UNIDADE AUTÔNOMA 28, da Quadra 24, situado à Avenida Key West, do condomínio horizontal Caribe Residence & Resort 2ª Etapa, situado à área desmembrada da Junção das Chácaras 128-B e área remanescente da Chácara 129, Loteamento Projeto Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03, com área privativa total de 752,25 m², área de uso comum total de 338,0401 m², correspondendo a uma área total de 1.090,2901 m² e fração ideal de 0,55056% e UNIDADE AUTÔNOMA 29, da Quadra 24, situado à Avenida Key West, do condomínio horizontal Caribe Residence & Resort 2ª Etapa, situado à área desmembrada da Junção das Chácaras 128-B e área remanescente da Chácara 129, Loteamento Projeto Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03, com área privativa total de 779,36 m², área de uso comum total de 350,2226 m², correspondendo a uma área total de 1.129,5826 m² e fração ideal de 0,57040%, cuja situação resultante terá a seguinte denominação: UNIDADE AUTÔNOMA 28-A, da Quadra 24, situado à Avenida Key West, do condomínio horizontal Caribe Residence & Resort 2ª Etapa, situado à área desmembrada da Junção das Chácaras 128-B e área remanescente da Chácara 129, Loteamento Projeto Assentamento Área Verde de Palmas, Gleba 03, com área privativa total de 1531,61 m², área de uso comum total de 688,2627 m², correspondendo a uma área total de 2.219,8727 m² e fração ideal de 1,12096%, objeto do processo nº 61130/2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto, ora aprovado, ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO N.º 1.039 – NM.

PORTARIA/SEDUSR/Nº 357, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o desmembramento da área urbana abaixo relacionada, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso III, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o desmembramento de uma área de terras rural denominada Lote 1, desmembrado do Lote Único, do Loteamento Baixo Tiúba, com área total de 14,1220 ha, Matrícula 149.780, cuja situação resultante terá as seguintes denominações: LOTE 01-B, situado na Avenida LO-27, com área de 83.329,86 m² e LOTE 01-C, situado na faixa de domínio da Marginal Rodovia TO-050 com área de 57.890,14 m², objeto do processo nº 060574_2024, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Serviços Regionais
ATO Nº 1.039-NM

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, através da Diretoria de Fiscalização Urbana, Notifica o contribuinte abaixo relacionado, com imóvel/terreno localizado em Palmas – TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei 371/1992. O notificado deverá providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
JOHNNY WESLEY GONCALVES MARTINS	007966	9º	05
JOELMA AIRES DA SILVA	020701	9º	05
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	007971	144	05
ANTONIO FERNANDES JUNIOR	007965	144	05
AF HOLDING LTDA	014355	144	05
LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM	09083	144	05
SELENE ALVES DE AMORIM	007679	144	08
NADJA SOCORRO MONTEIRO CECIM	007685	144	08
JOHNNY WESLEY GONCALVES MARTINS	007967	254	10
JOELMA AIRES DA SILVA	020702	254	15

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 25 de setembro de 2024.

Maísa Gabriele Pachêco
Chefe da Ouvidoria e Demandas da Fiscalização Urbana

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 37/2024/GAB/FMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133 de 14/04/2021 e com do Decreto Municipal nº 2.461 de 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do processo e-palmas nº 00000.0.059444/2024, para contratação da empresa especializada PAULA SEVERINO DA SILVA PASSÓS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.516.132/0001-60, que tem por objeto o fornecimento de materiais educativos e sustentáveis para atender os programas ambientais da FMA, Nota de Empenho nº 28071 e 28072.

I - IEDA RODRIGUES NERES, Matrícula 413049949 Titular;

II - AMÉRICA MORAIS BARBOSA DA MATA, Matrícula 413049507, Suplente;

Art. 2º São atribuições do Fiscal, na sua ausência respondendo o suplente:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 25 de setembro de 2024.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 38/2024/GAB/FMA

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133 de 14/04/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.461 de 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do processo e-palmas nº 00000.0.050451/2024, para contratação da empresa especializada IMAGEM MÍDIA EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.315.496/0001-71, que tem por objeto aquisição de caixas de acrílico para atender aos eventos e programas promovidos pela FMA, Nota de Empenho nº 23223.

I - LOANE ARIELA SILVA CAVALCANTE, Matrícula 311041 Titular;

II - AURIMAN CAVALCANTE RODRIGUES, Matrícula 180221, Suplente;

Art. 2º São atribuições do Fiscal, na sua ausência respondendo o suplente:

I - acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 25 de setembro de 2024.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 23223

PROCESSO: 00000.0.050451/2024
ESPÉCIE: Dispensa de Licitação em razão do valor
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: IMAGEM MÍDIA EIRELI ME
OBJETO: Aquisição de caixas de acrílico para atender aos eventos e programas promovidos pela FMA
VALOR: R\$ 4.052,16 (quatro mil e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2024
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.770.076/0001-76, neste ato representada por seu presidente, a Senhora JACQUELINE VIEIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IMAGEM MÍDIA EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.315.496/0001-71.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 28071 E 28072

PROCESSO: 00000.0.059444/2024
ESPÉCIE: Dispensa de Licitação em razão do valor
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: PAULA SEVERINO DA SILVA PASSOS
OBJETO: Aquisição de materiais educativos e sustentáveis para atender os programas ambientais da FMA
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento, contado a partir da retirada da Nota de Empenho, é o prazo que for previsto no termo de referência/projeto básico para a execução do objeto contratado, o qual poderá ser prorrogado na forma do §1º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2024
SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sede na com sede na 104 Norte ACNE 01 CONJUNTO 01 RUA NE 01, LOTE 09, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.770.076/0001-76, neste ato representada por seu presidente, a Senhora JACQUELINE VIEIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PAULA SEVERINO DA SILVA PASSOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.516.132/0001-60.

PREVIPALMAS**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 222,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Isenção de Imposto de Renda em favor da Segurada Sandra Mara da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988; no art. 30 § 1º, da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 40, § 21 da Constituição Federal de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Isenção de Imposto de Renda, solicitada através do processo nº 2024.14.700547PA, em nome da segurada Sandra Maria da Silva, visto que a requerente preencheu os requisitos necessários para concessão do benefício, conforme PARECER Nº 025/2024/SUFIT/PGM exarado pela Procuradoria

Geral do Município e Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/07/2024, data da emissão do Laudo Médico Pericial, expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 24 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 223,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Adicional de 25% à Segurada Advania Paiva Moreira Cavalcante, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 537/2024-JMO expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Palmas e Parecer nº 907/2024/SUAD/PGM, homologado por este Instituto de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de 25% conforme art. 20, §§ 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.414/2005 (incluídos pela Lei nº 2.975/2023) aos proventos de Aposentadoria por Invalidez da Segurada Advania Paiva Moreira Cavalcante.

Art. 2º Nos termos do Art. 9º, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Art. 19, inciso I da Lei Municipal nº 1.414/2005 (incluído pela Lei nº 2.975/2023) o custeio do adicional concedido deverá ser realizado com recursos do tesouro municipal, tendo em vista que se trata de auxílio de natureza estatutária e assistencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 224, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sidênia Logrado Macedo Costa, na forma que específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor da servidora Sidênia Logrado Macedo Costa, matrícula funcional nº 136421, nomeada pelo Decreto Nº 058/2000 de 31 de janeiro de 2000, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 21/02/2000. Consta última lotação na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. Classificação no Plano de Cargos,

Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024 (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela II, Nível III, Referência "G".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 20, inciso II, da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais, correspondendo a R\$ 3.400,27, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.03.10183P.

Art. 3º Por força do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional Nº 70/2012), o valor do benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 1.414/2005, após a concessão do benefício torna-se obrigatório o comparecimento anual perante a Junta Médica Oficial do Município, para realização de exame médico pericial.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 225,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Adicional de 25% à Segurada Maria Lúcia da Costa Silva, na forma específica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 800/2024-JMO expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Palmas e Parecer nº 1.203/2024/SUAD/PGM, homologado por este Instituto de Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de 25% conforme art. 20, §§ 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.414/2005 (incluídos pela Lei nº 2.975/2023) aos proventos de Aposentadoria por Invalidez da Segurada Maria Lúcia da Costa Silva.

Art. 2º Nos termos do Art. 9º, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Art. 19, inciso I da Lei Municipal nº 1.414/2005 (incluído pela Lei nº 2.975/2023) o custeio do adicional concedido deverá ser realizado com recursos do tesouro municipal, tendo em vista que se trata de auxílio de natureza estatutária e assistencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS**RELATÓRIO MENSAL DA CARTEIRA DE
INVESTIMENTOS – AGOSTO/2024**

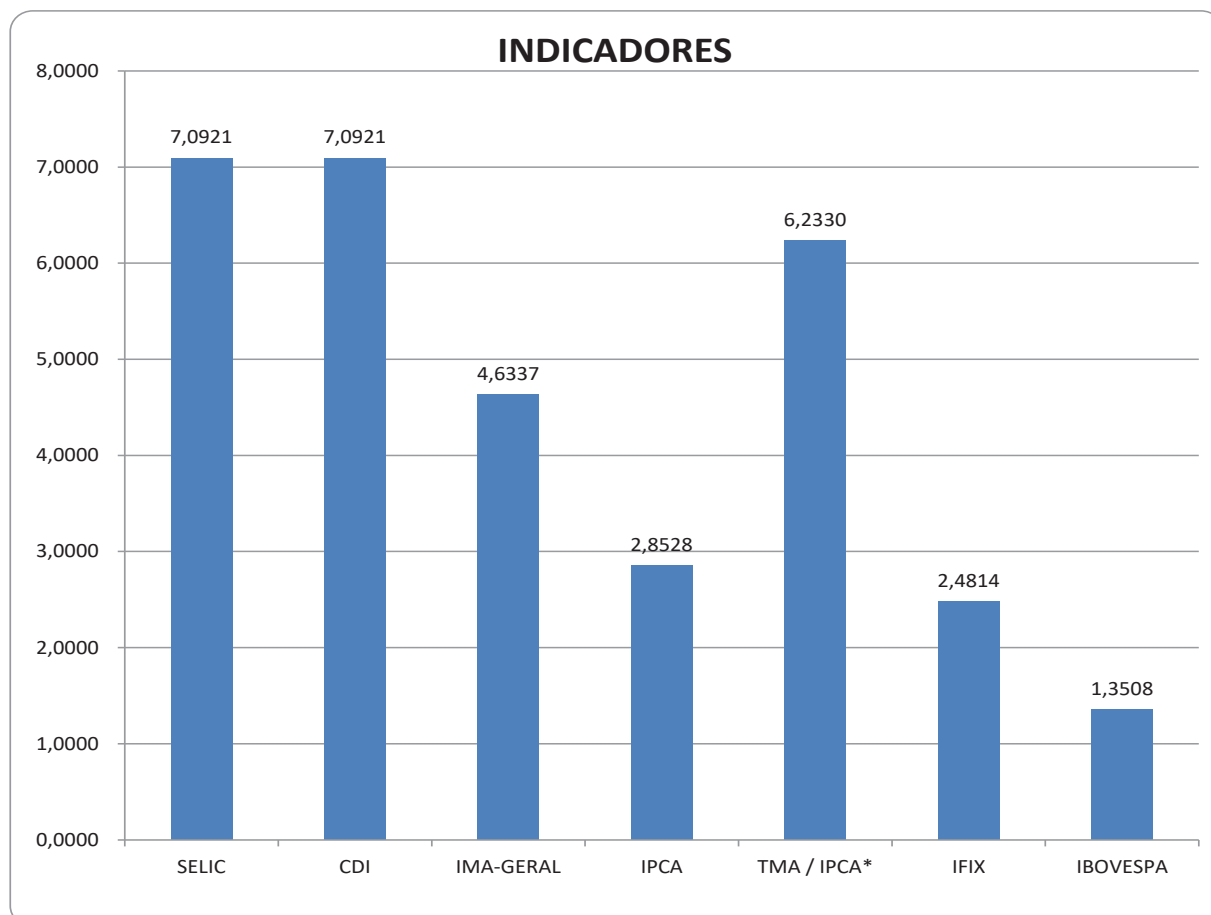
Palmas - Tocantins

INDICADORES FINANCEIROS

REFERÊNCIA	SELIC	CDI	IMA-GERAL	IPCA	TMA / IPCA*	IFIX	IBOVESPA
jan/24	0,9667	0,9667	0,4660	0,4200	0,8436	0,6700	(4,7900)
fev/24	0,8002	0,8002	0,6402	0,8300	1,1972	0,7900	0,9900
mar/24	0,8317	0,8317	0,5217	0,1600	0,5440	1,4300	(0,7100)
abr/24	0,8874	0,8874	(0,2195)	0,3800	0,8034	(0,7700)	(1,7000)
mai/24	0,8324	0,8324	0,9451	0,4600	0,8645	0,0200	(3,0400)
jun/24	0,7883	0,7883	0,0470	0,2100	0,5942	(1,0400)	1,4800
jul/24	0,9071	0,9071	1,3575	0,3800	0,8227	0,5200	3,0200
ago/24	0,8675	0,8675	0,7930	(0,0200)	0,4018	0,8600	6,5400
set/24							
out/24							
nov/24							
dez/24							

Acumulado 2024	7,0921	7,0921	4,6337	2,8528	6,2330	2,4814	1,3508
-----------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

(*) Taxa de Meta Atuarial - IPCA + 4,94% a.a.



CARTEIRA CONSOLIDADA - AGOSTO – DATA BASE 30/08/2024.

Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Realocações	Divi/Amort	Saldo Atual
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	13,70%	221.646.100,98	-21.571.141,28	3.781.955,46	198.176.085,19
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,00%	18.943.316,14	-19.044.892,04	0,00	0,00
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	17,67%	253.287.518,31	0,00	0,00	255.685.692,51
BB PREVID RF IDKA 2A	13,70%	197.008.371,89	0,00	0,00	198.260.193,18
BB PREVID RF IMA-B 5	13,74%	197.715.060,16	0,00	0,00	198.741.075,97
ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC	4,79%	68.814.250,78	0,00	0,00	69.299.304,28
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	2,25%	32.334.739,52	0,00	0,00	32.587.677,37
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	3,19%	45.946.504,19	0,00	0,00	46.207.516,60
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	2,75%	39.616.514,90	0,00	0,00	39.852.257,60
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	6,29%	90.135.993,82	0,00	0,00	90.970.869,27
BB PREVID RF PERFIL FIC	2,77%	39.676.175,74	0,00	0,00	40.029.994,66
BB PREVID RF FLUXO FIC	6,18%	34.524.520,79	54.402.519,83	0,00	89.396.178,08
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	1,32%	17.996.790,17	0,00	0,00	19.031.170,99
BB PREVID AÇÕES VALOR	1,81%	24.989.384,02	0,00	0,00	26.255.138,26
BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR	1,71%	23.600.721,55	0,00	0,00	24.704.949,11
BB AÇÕES RETORNO TOTAL	1,40%	19.239.060,94	0,00	0,00	20.291.905,81
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	0,16%	2.087.353,41	0,00	0,00	2.360.030,28
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	0,25%	3.362.147,51	0,00	0,00	3.638.174,03
BB AÇÕES ENERGIA FIA	0,18%	2.462.558,36	0,00	0,00	2.563.415,64
BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA	0,16%	2.156.375,01	0,00	0,00	2.295.702,18
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI	0,72%	9.969.936,40	0,00	0,00	10.437.364,09
ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC	1,02%	13.746.445,66	0,00	0,00	14.770.575,54
ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA	0,60%	8.290.603,21	0,00	0,00	8.717.095,57
PLURAL DIVIDENDO FIA	3,02%	41.614.547,92	0,00	0,00	43.662.861,85
WNG FIC FIM CP*	0,26%	3.776.959,55	0,00	0,00	3.748.258,26
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO**	0,04%	619.760,39	0,00	0,00	603.967,27
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO*	0,23%	3.314.124,04	0,00	0,00	3.307.879,12
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	0,07%	1.065.288,84	0,00	10.253,54	1.075.002,72
Total	100,00%	1.417.941.124,20	13.786.486,51	3.792.209,00	1.446.670.335,43
FUNDO ADMINISTRATIVO		6.466.064,71	0,00	-520.719,66	5.994.649,92

(*) O Fundo WINGS FIC FIM MULTICRÉDITO CP foi liquidado no dia 19 de fevereiro de 2019 e em decorrência deste processo recebemos cotas de três fundos, sendo estes: WNG FIC FIM CP, AQ3 RENDA FII e SÃO DOMINGOS Fii. (**) Em evento subsequente o AQ3 RENDA FI foi incorporado pelo AQUILLA FII. O Fundo FP CAIS MAUA DO BRASIL foi liquidado no dia 31 de março de 2021 e em decorrência deste processo o ativo não consta mais relatório.

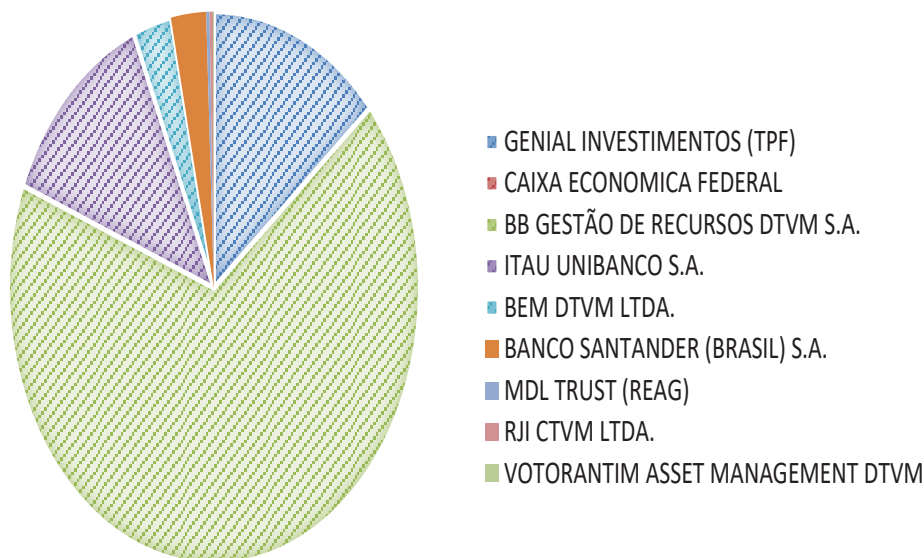
DISTRIBUIÇÃO DOS TPF DA CARTEIRA:

TÍTULO PÚBLICO	TAXA	SALDO EM 30/08/2024 (R\$)	RENDIMENTO (%)
NTN-B VENC. 2024	IPCA + 6,77%	0,00	1,05
NTN-B VENC. 2035	IPCA + 6,15%	25.521.430,51	0,46
NTN-B VENC. 2050	IPCA + 5,59%	76.710.155,77	1,03
NTN-B VENC. 2050	IPCA + 5,69%	48.029.057,48	1,03
NTN-B VENC. 2055	IPCA + 5,68%	47.915.441,43	0,77
TOTAL		198.176.085,19	0,90

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR ADMINISTRADOR:

ADMINISTRADORES	SALDO EM 30/08/2024 (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GENIAL INVESTIMENTOS (TPF)	198.176.085,19	13,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	0,00
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.	974.224.489,97	67,34
ITAU UNIBANCO S.A.	182.019.533,45	12,58
BEM DTVM LTDA.	43.662.861,85	3,02
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	39.852.257,60	2,75
MDL TRUST (REAG)	3.748.258,26	0,26
RJI CTVM LTDA.	3.911.846,39	0,27
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM	1.075.002,72	0,07
TOTAL	1.446.670.335,43	100,00

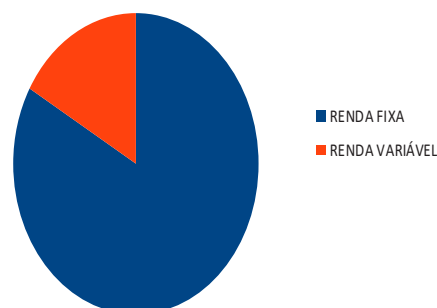
ADMINISTRADORES - CARTEIRA



DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA POR SEGMENTO:

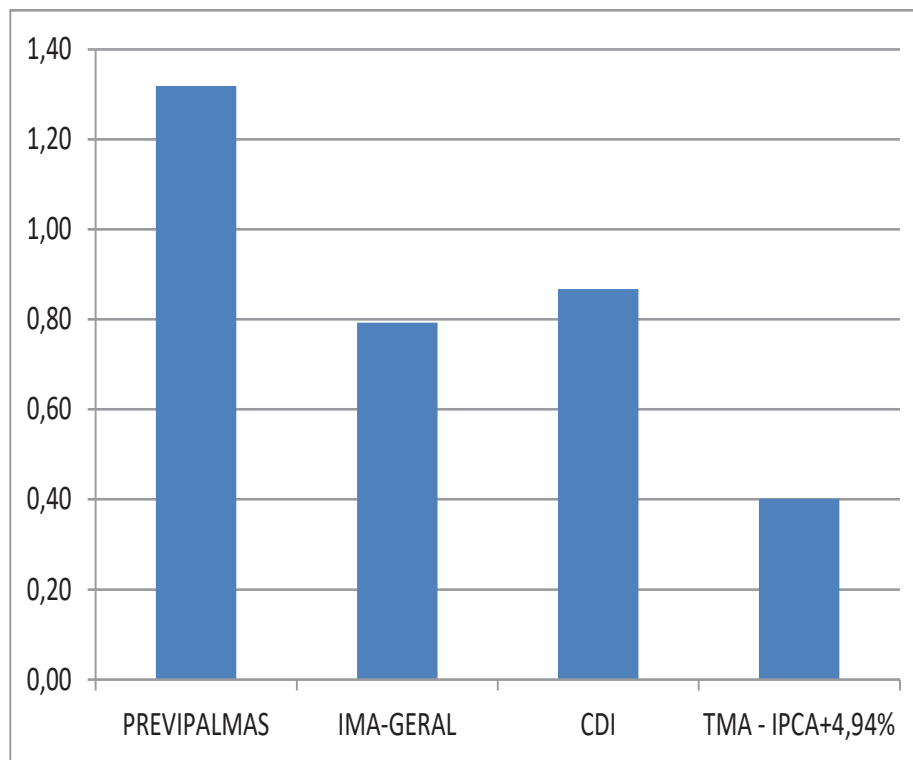
SEGMENTO	SALDO EM 30/08/2024 (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
RENDA FIXA	1.259.206.844,71	87,04
RENDA VARIÁVEL	187.463.490,72	12,96
TOTAL	1.446.670.335,43	100,00

SEGMENTO - CARTEIRA



RENTABILIDADE DA CARTEIRA:

CARTEIRA CONSOLIDADA								
Rentabilidades (Em % - TIR)	No Mês	% IMA-G	% CDI	% TMA	No ano	% IMA-G	% CDI	% TMA
CARTEIRA CONSOLIDADA	1,32	166,25	151,98	328,12	3,51	75,71	49,46	56,28
CARTEIRA FPP	0,99	125,22	114,47	247,14	5,21	112,51	73,51	83,64
CARTEIRA FPC	1,51	190,04	173,72	375,06	2,46	53,19	34,75	39,54
IMA-GERAL	0,79	100,00	91,41	197,36	4,63	100,00	65,34	74,34
CDI	0,87	109,39	100,00	215,90	7,09	153,05	100,00	113,78
TMA - IPCA + 4,94%	0,40	50,67	46,32	100,00	6,23	134,51	87,89	100,00



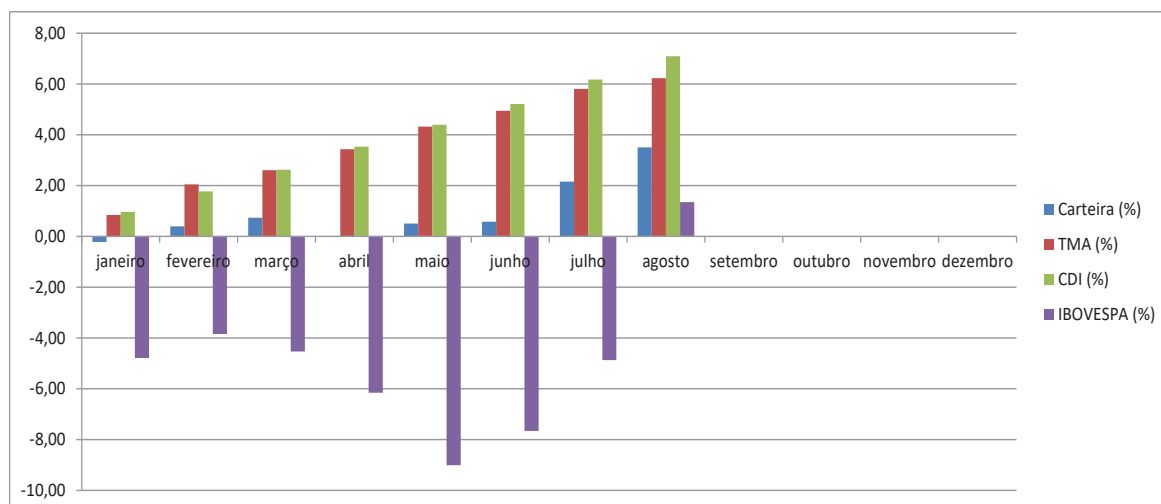
RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAS 2024:

Carteira x TMA				
	Carteira (%)	TMA (%)	CDI (%)	IBOVESPA (%)
janeiro	-0,22	0,84	0,97	-4,79
fevereiro	0,61	1,20	0,80	0,99
março	0,34	0,54	0,83	-0,71
abril	-0,73	0,80	0,89	-1,70
maio	0,51	0,86	0,83	-3,04
junho	0,07	0,59	0,79	1,48
julho	1,57	0,82	0,91	3,02
agosto	1,32	0,40	0,87	6,54



RENTABILIDADE DA CARTEIRA – MENSAIS ACUMULADO 2024:

Carteira x TMA (Acumulado no Ano)				
	Carteira (%)	TMA (%)	CDI (%)	IBOVESPA (%)
janeiro	-0,22	0,84	0,97	-4,79
fevereiro	0,40	2,05	1,77	-3,85
março	0,73	2,61	2,62	-4,53
abril	0,00	3,43	3,53	-6,15
maio	0,51	4,32	4,39	-9,01
junho	0,58	4,94	5,22	-7,66
julho	2,16	5,81	6,17	-4,87
agosto	3,51	6,23	7,09	1,35



RENTABILIDADE ABSOLUTA DOS ATIVOS DA CARTEIRA NO MÊS:

RENDA FIXA						
Carteira	Enquadramento CMN 4.963/2021	JUN.	JUL.	AGO.	RENT. 2024	
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	Títulos Tesouro Nacional (SELIC)	-2,55	3,38	0,90	-1,98	
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP	FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos	1,16	0,98	0,54	7,17	
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos	0,38	1,04	0,95	5,91	
BB PREVID RF IDKA 2A	FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos	0,26	0,76	0,64	4,56	
BB PREVID RF IMA-B 5	FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos	0,37	0,89	0,52	4,66	

ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC	FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos	-0,20	0,88	0,70	3,53
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	FI Renda Fixa em Geral	0,90	0,90	0,78	6,89
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	FI Renda Fixa em Geral	0,94	0,93	0,57	8,35
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	FI Renda Fixa em Geral	0,16	1,04	0,60	3,70
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	FI Renda Fixa em Geral	0,82	1,00	0,93	7,51
BB PREVID RF PERFIL FIC	FI Renda Fixa em Geral	0,79	0,97	0,89	7,21
BB PREVID RF FLUXO FIC	FI Renda Fixa em Geral	0,71	0,82	0,79	6,39

RENDA VARIÁVEL

Carteira	Enquadramento CMN 4.963/2021	JUN.	JUL.	AGO.	RENT. 2024
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	FI de Ações / ETF de Renda Variável	0,65	1,65	5,75	-2,57
BB PREVID AÇÕES VALOR	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,13	2,74	5,07	-0,26
BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,90	2,47	4,68	-4,65
BB AÇÕES RETORNO TOTAL	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,53	3,36	5,47	-4,77
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	FI de Ações / ETF de Renda Variável	0,55	2,95	13,06	1,48
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,82	6,62	8,21	16,34
BB AÇÕES ENERGIA FIA	FI de Ações / ETF de Renda Variável	0,90	0,88	4,10	-3,33
BB AÇÕES GOVERNAÇA FIA	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,55	2,84	6,46	1,88
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 II FIC FI	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,03	4,50	4,69	-7,30
ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC	FI de Ações / ETF de Renda Variável	1,41	6,77	7,45	4,85
ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA	FI de Ações / ETF de Renda Variável	0,82	4,18	5,14	-1,52
PLURAL DIVIDENDO FIA	FI de Ações / ETF de Renda Variável	2,00	3,03	4,92	-1,32
WNG FIC FIM CP	FI Multimercado	-0,06	-0,21	-0,76	-1,78
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO	FI Imobiliário	-0,12	-0,12	-2,55	-3,30
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO	FI Imobiliário	-0,19	-0,18	-0,19	2,09
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	FI Imobiliário	-1,18	3,74	1,88	5,11

RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA CONSOLIDADA NO MÊS:

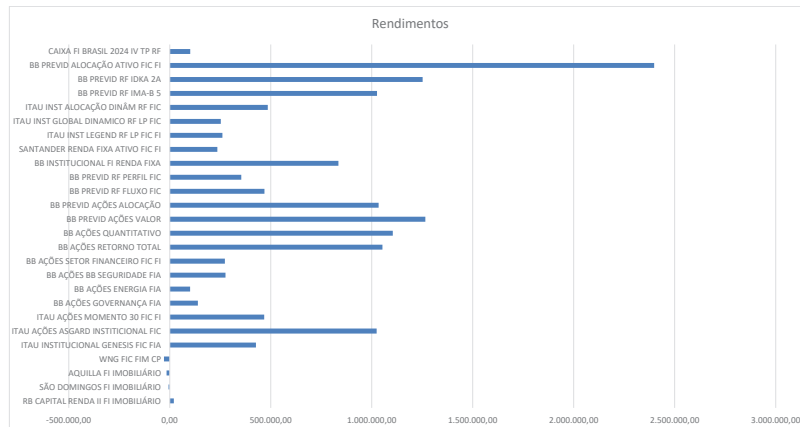
CARTEIRA CONSOLIDADA					
RENDA FIXA					
Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	13,70%	221.646.100,98	-21.571.141,28	1.883.080,95	198.176.085,19
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,00%	18.943.316,14	-19.044.892,04	101.575,90	0,00
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	17,67%	253.287.518,31	0,00	2.398.174,20	255.685.692,51
BB PREVID RF IDKA 2A	13,70%	197.008.371,89	0,00	1.251.821,29	198.260.193,18
BB PREVID RF IMA-B 5	13,74%	197.715.060,16	0,00	1.026.015,81	198.741.075,97
ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC	4,79%	68.814.250,78	0,00	485.053,50	69.299.304,28
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	2,25%	32.334.739,52	0,00	252.937,85	32.587.677,37
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	3,19%	45.946.504,19	0,00	261.012,41	46.207.516,60
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	2,75%	39.616.514,90	0,00	235.742,70	39.852.257,60
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	6,29%	90.135.993,82	0,00	834.875,45	90.970.869,27
BB PREVID RF PERFIL FIC	2,77%	39.676.175,74	0,00	353.818,92	40.029.994,66
BB PREVID RF FLUXO FIC	6,18%	34.524.520,79	54.402.519,83	469.137,46	89.396.178,08
TOTAL	87,04%	1.239.649.067,22	13.786.486,51	9.553.246,44	1.259.206.844,71

RENDA VARIÁVEL

Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	1,32%	17.996.790,17	0,00	1.034.380,82	19.031.170,99
BB PREVID AÇÕES VALOR	1,81%	24.989.384,02	0,00	1.265.754,24	26.255.138,26
BB AÇÕES QUANTITATIVO	1,71%	23.600.721,55	0,00	1.104.227,56	24.704.949,11
BB AÇÕES RETORNO TOTAL	1,40%	19.239.060,94	0,00	1.052.844,87	20.291.905,81
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	0,16%	2.087.353,41	0,00	272.676,87	2.360.030,28
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	0,25%	3.362.147,51	0,00	276.026,52	3.638.174,03

BB AÇÕES ENERGIA FIA	0,18%	2.462.558,36	0,00	100.857,28	2.563.415,64
BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA	0,16%	2.156.375,01	0,00	139.327,17	2.295.702,18
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI	0,72%	9.969.936,40	0,00	467.427,69	10.437.364,09
ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC	1,02%	13.746.445,66	0,00	1.024.129,88	14.770.575,54
ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA	0,60%	8.290.603,21	0,00	426.492,36	8.717.095,57
PLURAL DIVIDENDO FIA	3,02%	41.614.547,92	0,00	2.048.313,93	43.662.861,85
WNG FIC FIM CP*	0,26%	3.776.959,55	0,00	-28.701,29	3.748.258,26
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO**	0,04%	619.760,39	0,00	-15.793,12	603.967,27
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO*	0,23%	3.314.124,04	0,00	-6.244,92	3.307.879,12
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	0,07%	1.065.288,84	0,00	19.967,42	1.075.002,72
TOTAL	12,96%	178.292.056,98	0,00	9.181.687,28	187.463.490,72

TOTAL CARTEIRA	100,00%	1.417.941.124,20	13.786.486,51	18.734.933,72	1.446.670.335,43
FUNDO ADMINISTRATIVO	-	6.466.064,71	-520.719,66	49.304,87	5.994.649,92



RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPP NO MÊS:

CARTEIRA FPP

RENDA FIXA					
Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,00%	9.092.791,75	-9.141.548,18	48.756,43	0,00
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	26,74%	140.381.169,28	0,00	1.329.155,50	141.710.324,78
BB PREVID RF IDKA 2A	17,96%	94.564.018,51	0,00	600.874,22	95.164.892,73
BB PREVID RF IMA-B 5	14,35%	75.638.565,43	0,00	392.516,20	76.031.081,63
ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC	3,82%	20.123.869,82	0,00	141.847,85	20.265.717,67
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	5,38%	28.271.430,20	0,00	221.152,70	28.492.582,90
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	4,19%	22.054.322,02	0,00	125.285,96	22.179.607,98
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	1,25%	6.594.746,78	0,00	39.242,81	6.633.989,59
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	8,24%	43.265.277,04	0,00	400.740,21	43.666.017,25
BB PREVID RF PERFIL FIC	6,71%	35.250.308,18	0,00	314.350,51	35.564.658,69
BB PREVID RF FLUXO FIC	4,50%	14.157.378,17	9.555.762,53	141.176,91	23.854.317,61
TOTAL	93,14%	489.393.877,18	414.214,35	3.755.099,30	493.563.190,83

RENDA VARIÁVEL					
Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	1,72%	8.638.459,28	0,00	496.502,79	9.134.962,07
BB PREVID AÇÕES VALOR	0,52%	2.623.405,88	0,00	132.879,91	2.756.285,79
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	0,21%	1.001.929,64	0,00	130.884,90	1.132.814,54
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	0,33%	1.613.830,80	0,00	132.492,73	1.746.323,53
BB AÇÕES ENERGIA FIA	0,23%	1.182.028,01	0,00	48.411,49	1.230.439,50
BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA	0,22%	1.088.393,82	0,00	70.323,03	1.158.716,85
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI	1,97%	9.969.936,40	0,00	467.427,69	10.437.364,09
WNG FIC FIM CP*	0,71%	3.776.959,55	0,00	-28.701,29	3.748.258,26
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO**	0,11%	619.760,39	0,00	-15.793,12	603.967,27
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO*	0,62%	3.314.124,04	0,00	-6.244,92	3.307.879,12
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	0,20%	1.065.288,84	0,00	19.967,42	1.075.002,72
TOTAL	6,86%	34.894.116,65	0,00	1.448.150,63	36.332.013,74

TOTAL CARTEIRA	100,00%	524.287.993,83	414.214,35	5.203.249,93	529.895.204,57
-----------------------	----------------	-----------------------	-------------------	---------------------	-----------------------

RESUMO DE RENDIMENTOS DA CARTEIRA FPC NO MÊS:

CARTEIRA FPC					
RENDA FIXA					
Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	21,62%	221.646.100,98	-21.571.141,28	1.883.080,95	198.176.085,19
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,00%	9.850.524,39	-9.903.343,86	52.819,47	0,00
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	12,43%	112.906.349,03	0,00	1.069.018,70	113.975.367,73
BB PREVID RF IDKA 2A	11,25%	102.444.353,38	0,00	650.947,07	103.095.300,45
BB PREVID RF IMA-B 5	13,38%	122.076.494,73	0,00	633.499,61	122.709.994,34
ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂM RF FIC	5,35%	48.690.380,96	0,00	343.205,65	49.033.586,61
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	0,45%	4.063.309,32	0,00	31.785,15	4.095.094,47
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	2,62%	23.892.182,17	0,00	135.726,45	24.027.908,62
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	3,62%	33.021.768,12	0,00	196.499,89	33.218.268,01
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	5,16%	46.870.716,78	0,00	434.135,24	47.304.852,02
BB PREVID RF PERFIL FIC	0,49%	4.425.867,56	0,00	39.468,41	4.465.335,97
BB PREVID RF FLUXO FIC	7,15%	20.367.142,62	44.846.757,30	327.960,55	65.541.860,47
TOTAL	83,51%	750.255.190,04	13.372.272,16	5.798.147,14	765.643.653,88

RENDA VARIÁVEL					
Ativos em R\$	Carteira %	Saldo Anterior	Apli./Resg.	Rendimentos	Saldo Atual
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	1,08%	9.358.330,89	0,00	537.878,03	9.896.208,92
BB PREVID AÇÕES VALOR	2,56%	22.365.978,14	0,00	1.132.874,33	23.498.852,47
BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR	2,69%	23.600.721,55	0,00	1.104.227,56	24.704.949,11
BB AÇÕES RETORNO TOTAL	2,21%	19.239.060,94	0,00	1.052.844,87	20.291.905,81
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	0,13%	1.085.423,77	0,00	141.791,97	1.227.215,74
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	0,21%	1.748.316,71	0,00	143.533,79	1.891.850,50
BB AÇÕES ENERGIA FIA	0,15%	1.280.530,35	0,00	52.445,79	1.332.976,14
BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA	0,12%	1.067.981,19	0,00	69.004,14	1.136.985,33
ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC	1,61%	13.746.445,66	0,00	1.024.129,88	14.770.575,54
ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA	0,95%	8.290.603,21	0,00	426.492,36	8.717.095,57
PLURAL DIVIDENDO FIA	4,76%	41.614.547,92	0,00	2.048.313,93	43.662.861,85
TOTAL	11,72%	143.397.940,33	0,00	7.733.536,65	151.131.476,98

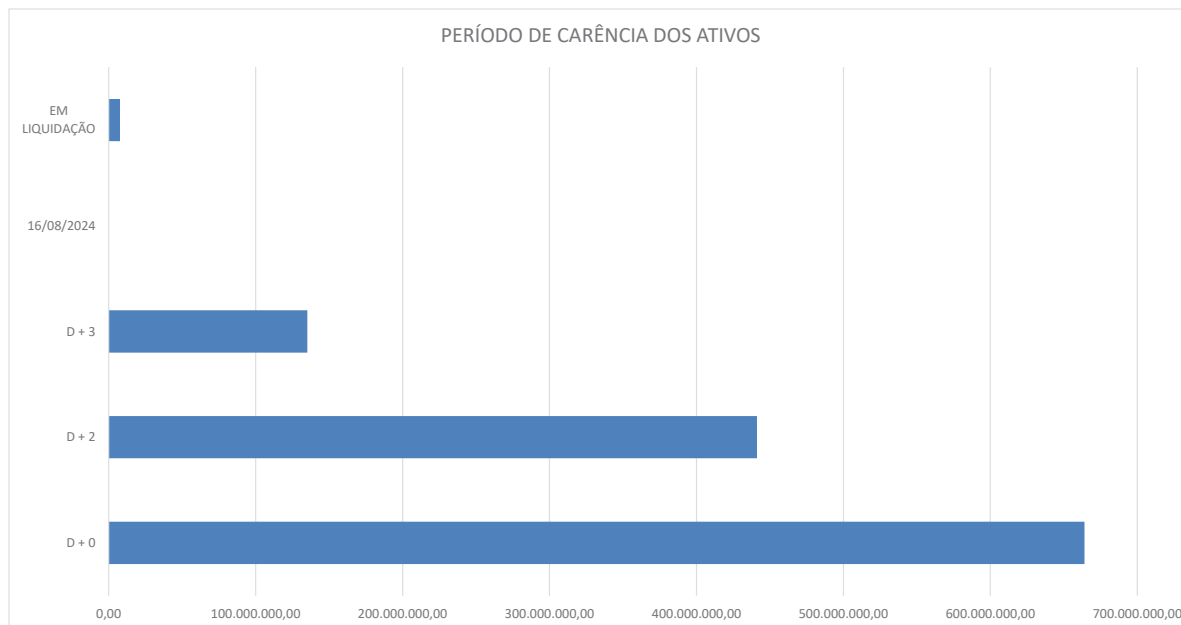
TOTAL CARTEIRA	100,00%	893.653.130,37	13.372.272,16	13.531.683,79	916.775.130,86
-----------------------	----------------	-----------------------	----------------------	----------------------	-----------------------

RESUMO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DA CARTEIRA:

CARÊNCIA DOS INVESTIMENTOS						
Ativos em R\$	Saldo Atual	D + 0	D + 2	D + 3	16/08/2024	EM LIQUIDAÇÃO
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	198.176.085,19		198.176.085,19			
CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF	0,00				0,00	
BB PREVID RF RETORNO TOTAL	255.685.692,51	255.685.692,51				
BB PREVID RF IDKA 2A	198.260.193,18		198.260.193,18			
BB PREVID RF IMA-B 5	198.741.075,97					
ITAU INST ALOCAÇÃO DINÂMICA RF FIC	69.299.304,28	69.299.304,28				
ITAU INST GLOBAL DINAMICO RF LP FIC	32.587.677,37	32.587.677,37				
ITAU INST LEGEND RF LP FIC FI	46.207.516,60	46.207.516,60				
SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	39.852.257,60	39.852.257,60				
BB INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA	90.970.869,27	90.970.869,27				
BB PREVID RF PERFIL FIC	40.029.994,66	40.029.994,66				
BB PREVID RF FLUXO FIC	89.396.178,08	89.396.178,08				
BB PREVID AÇÕES ALOCAÇÃO	19.031.170,99			19.031.170,99		
BB PREVID AÇÕES VALOR	26.255.138,26			26.255.138,26		
BB AÇÕES QUANTITATIVO	24.704.949,11			24.704.949,11		
BB AÇÕES RETORNO TOTAL	20.291.905,81			20.291.905,81		
BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FI	2.360.030,28			2.360.030,28		
BB AÇÕES BB SEGURIDADE FIA	3.638.174,03			3.638.174,03		
BB AÇÕES ENERGIA FIA	2.563.415,64			2.563.415,64		
BB AÇÕES GOVERNANÇA FIA	2.295.702,18			2.295.702,18		
ITAU AÇÕES MOMENTO 30 FIC FI	10.437.364,09			10.437.364,09		

ITAU AÇÕES ASGARD INSTITUCIONAL FIC	14.770.575,54		14.770.575,54	
ITAU INSTITUCIONAL GENESIS FIC FIA	8.717.095,57		8.717.095,57	
PLURAL DIVIDENDO FIA	43.662.861,85	43.662.861,85		
WNG FIC FIM CP*	3.748.258,26			3.748.258,26
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO**	603.967,27			603.967,27
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO*	3.307.879,12			3.307.879,12
RB CAPITAL RENDA II FI IMOBILIÁRIO	1.075.002,72		1.075.002,72	
Total	1.446.670.335,43	664.029.490,37	441.174.142,94	135.065.521,50
				0,00
				7.660.104,65

(**) Fundos Imobiliários com tempo de duração indeterminado, negociados na B3. Caso haja liquidez, pode ser negociado em qualquer dia útil com liquidez de D+2. Obs: O AQ3 RENDA FI IMOBILIÁRIO e SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO atualmente não apresenta liquidez para ser negociado, impossibilitando a venda.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021

SEGMENTO ALOCAÇÃO	Limite Resolução nº 4.963/2021	Meta PI 2024	Alocação Atual (%)	Situação PI / Resolução
RENDA FIXA				
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - art. 7º I, "a"	100%	25%	13,70%	OK
FUNDOS/ETF 100% Títulos Públicos – art. 7º, I, "b"	100%	30%	49,91%	OK
Op. Compromissadas com Títulos do TN – art. 7º, II	5%	0%	0%	OK
FI Renda Fixa em Geral – art. 7º, III, "a"	60%	20%	23,44%	OK
ETF – Renda Fixa – art. 7º, III, "b".	60%		0%	OK
Ativos RF de emissão com obrigação de IF – art. 7º, IV	5%	0%	0%	OK
FI em Direitos Creditórios – Sênior - art. 7º, V, "a"	5%	5%*	0%	OK
FI Renda Fixa "Crédito Privado" – art. 7º, V, "b"	5%		0%	OK
FI Debêntures de Infraestrutura – art. 7º, V, "c"	5%		0%	OK
RENDA VARIÁVEL				
FI de Ações – Geral – art. 8º, I	30%	15%	12,35%	OK
ETF - Demais Índices de Ações – art. 8º, II				OK

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR					
Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – art. 9º, I	10%		0%	0%	OK
Fundo de Investimento – Sufixo Investimento no Exterior – art. 9º, II			0%	0%	OK
Fundo de Ações BDR Nível 1 – art. 9º, III			5%	0%	OK
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
FI Multimercado aberto – art. 10º, I	10%	15%	3%	0,26%	OK
FI em Participações - Fechado – art. 10º, II	5%		0%	0%	OK
FI Ações – Mercado de Acesso – art. 10º, III	5%		0%	0%	OK
FUNDOS IMOBILIÁRIOS					
FI Imobiliário – art. 11	5%		2%	0,34%	OK
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS					
Empréstimos Consignados – art. 12º	5%		0%	0%	OK

RESUMO DOS ATIVOS DESENQUADRADOS DA CARTEIRA:

ATIVOS DESENQUADRADOS				
	Valor Atual	PL FUNDO (R\$)	(%) do PL	(%) Permitida Resolução CMN
WNG FIC FIM CP	3.748.258,26	40.875.434,02	9,17%	5,00%
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO	3.307.879,12	64.164.454,58	5,16%	5,00%

ATIVOS NÃO ELEGIVEIS AOS RPPS	
	Motivo
WNG FIC FIM CP	Ativo Vedado / FIDC Vedado / FII Vedado / FIP Vedado
AQUILLA FI IMOBILIÁRIO	FII - Negociação 60%
SÃO DOMINGOS FI IMOBILIÁRIO	FII - Negociação 60%
FIP CAIS MAUA DO BRASIL	Possíveis ativos à receber pela liquidação

Kauwe Eidi Torres Ueda
ECONOMISTA

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ATO Nº 1.356 – NM, de 20/10/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a administração pública direta e indireta do Município de Palmas, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

CONSIDERANDO que, com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 45 c/c ao artigo 123, e na forma do artigo 129, ambos do Decreto Municipal nº 2.460/2023, necessário se faz as designações dos Agentes Públicos para que o órgão centralizador de Compras e Licitações do Município realize a inserção dos atos administrativos junto ao Portal de Compras Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Irailson Cabral de Souza, matrícula nº 413050394 como titular e João Elias Costa Barros Júnior, matrícula nº 413063558 como suplente, conforme os termos de referências e propostas das contratadas e descrições abaixo.

Processo	Objeto	Empresas/CNPJ	Nº do Contrato
Nº 2024026235 e NUP: 0.0.039755/2024	Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para disponibilização de Computadores Virtuais, no modelo Desktop de AS A SERVICE (DAAS) para utilização da Secretaria Municipal de Educação	Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO / CNPJ: 33.683.111/0001-07	41/2024

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Oswaldo Bezerra Silva	17504-1
SUPLENTE	Kamilla Fidel Glória	413064255

Art. 4º – São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V – Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Gabinete da Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2024.

YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

Processo Prodata: 2024026235

Processo E- Palmas: 00000.0.039755/2024

Interessado: Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC

Assunto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para computadores virtuais.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 00000.0.039755/2024, resolvo declarar a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO com a devida justificativa, nos termos do art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), inscrita no CNPJ/MF: 33.683.111/0001-07, para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para disponibilização de Desktops/Estações Virtuais, no modelo Desktop as a Service (DaaS). O valor total da contratação é de R\$ R\$ 16.272.000,00 (dezesseis milhões e duzentos e setenta e dois mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Fonte: 15001001020103, ficha: 20240529, Funcional Programática: 12.122.8001-8411.

AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 25 de dias do mês de setembro de 2024.

YRENE TOMIKO NAKAMURA LIMA
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2024

PROCESSO Nº: 2024026235– E-PALMAS NUP Nº: 0000.0.039755/2024

ESPÉCIE: Contratação de Máquinas Virtuais

CONTRATANTE: Município de Palmas / Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

OBJETO: Dispensa de Licitação. Disponibilização de Computadores Virtuais para atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Contratação SERPRO.

VALOR TOTAL: R\$ 16.272.000,00 (dezesseis milhões duzentos e setenta e dois mil reais),

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo sob o nº 2024023838 – E-PALMAS NUP Nº: 0000.0.039755/2024

RECURSOS: Natureza da Despesa: As despesas com a presente contratação correrão na Natureza de Despesa: 3.3.90.40, subitem 22, Fonte: 15001001020103, ficha 20240529 e nota de empenho nº 26447.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2024

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, através da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas - AGTEC e de seu representante, Yrene Tomiko Nakamura Lima, CPF nº. XXX.247.951-XX – Com a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, por seu representante Thiago Delmonte de Baere, CPF nº XXX.090.441-XX.

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência da Imprensa Oficial, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7480;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 158/2023/GAB/SEFIN, de 12 de dezembro de 2023.

